

COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DO
PLANO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO DE
**MATO GROSSO
DO SUL**



**RELATÓRIO DE
MONITORAMENTO e
AVALIAÇÃO do PLANO
ESTADUAL de EDUCAÇÃO
DE MATO GROSSO DO SUL**

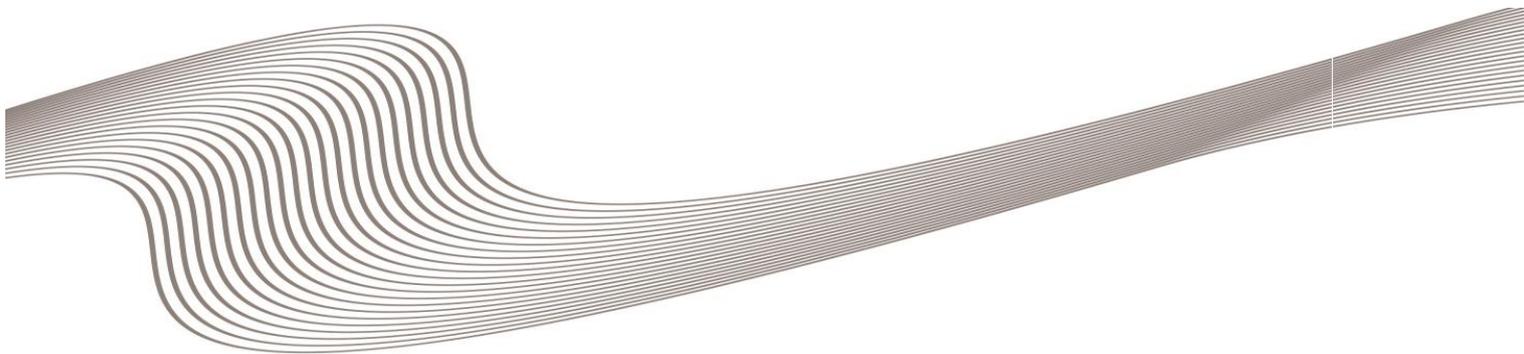
CICLO: 2015/2016

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DO
PLANO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO DE
MATO GROSSO
DO SUL



Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

Relatório de Monitoramento e Avaliação do
Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul – PEE/MS
Lei Estadual n. 4.621/2014

Período 2015-2016

Campo Grande/MS

2018

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO

COMISSÃO COORDENADORA: Decreto n. 14.199, de 28 de maio de 2015

Pedro Kemp e Herculano Borges (Comissão de Educação da Assembleia Legislativa);

Davi Oliveira dos Santos e Luziette Aparecida da Silva Amarilha (Conselho Estadual de Educação – CEE/MS);

Maria Massae Sakate e Edna Scremin Dias (Fórum Estadual de Educação - FEEMS);

Pedro Luis da Silva Giaretta e Alciley Lopes da Silva (Secretaria de Estado de Educação – SED/MS);

Herbert Covre Lino Simão e Fernada Olegário dos Santos Ferreira (Tribunal de Contas do Estado – TCE/MS);

Patrícia Alves Carvalho e Bartolina Ramalho Catanante (Universidade Estadual de MS- UEMS);

Jane Mary Garcia Mattos Carvalho e Fábio Zanata (União Nacional dos Dirigentes Municipais - UNDIME MS);

Katia Maria Alves Medeiros e Francisca S. Viana (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de MS - SINEPE/MS);

Onivan de Lima Correa e Iara Guitierrez Cuellar (Federação dos Trabalhadores em Educação de MS – FETEMS);

Tânia Maria Terra Serra dos Passos e Antônia Icassati (União dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul – UNCME)

EQUIPE TÉCNICA DO PEE: Resolução “P” SED n. 2.849, de 5 de outubro de 2016

Alessandro José Perassoli (SED/MS)

Davi de Oliveira Santos (SED/MS)

Alciley Lopes da Silva (SED/MS)

Jean Carlos Almeida Cordoval (SED/MS)

Joseley Adimar Ortiz (SED/MS)

Luziette Aparecida da Silva Amarilha (SED/MS)

Maria Joana Durbem (SED/MS)

Maria Massae Sakate (SED/MS)

Nanci Cleide Rios (SED/MS)

Rosemary Nantes Ferreira Martins (SED/MS)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO	8
METAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS NO PERÍODO	10
I. Meta sobre Educação Infantil	10
II. Meta sobre Ensino Fundamental	15
III. Meta sobre Ensino Médio	19
IV. Meta sobre Educação Especial/Inclusiva	25
V. Meta sobre Alfabetização	33
VI. Meta sobre Educação Integral	37
VII. Meta sobre Qualidade na Educação	40
VIII. Meta sobre a Escolaridade Média	52
IX. Meta sobre a Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos	56
X. Meta sobre EJA Integrada à Educação Profissional	62
XI. Meta sobre Educação Profissional	65
XII. Meta sobre a Educação Superior	69
XIII. Meta sobre a Titulação de Professores da Educação Superior	75
XIV. Meta sobre Pós-Graduação	78
XV. Meta sobre a Formação de Professores	83
XVI. Meta sobre a Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores	86
XVII. Meta sobre a Valorização do Professor	90
XVIII. Meta sobre o Plano de Carreira Docente	92
XIX. Meta sobre a Gestão Democrática	95
XX. Meta sobre o Financiamento da Educação	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
NOTAS TÉCNICAS	107
Nota Técnica N. 1	107
Nota Técnica N. 2	109
Nota Técnica N. 3	110
Nota Técnica N. 4	111
Nota Técnica N. 5	112
Nota Técnica N. 6	113
Nota Técnica N. 7	114
Nota Técnica N. 8	115

APRESENTAÇÃO

O Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE/MS) foi aprovado pela Lei Estadual n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014. Nesta, por meio do artigo 3º, definiu-se que o Poder Executivo nomearia uma Comissão para realizar o monitoramento contínuo e avaliações periódicas do PEE/MS.

Por meio do Decreto n. 14.199, de 28 de maio de 2015, foi instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CMAPEEMS). Sua composição inicial abrangia a seguintes instituições: Secretaria de Estado de Educação (SED/MS); Comissão de Educação da Assembleia Legislativa; Conselho Estadual de Educação (CEE/MS); Fórum Estadual de Educação (FEEMS).

Com base nesse Decreto, a Secretaria de Estado de Educação publicou a Resolução/SED n. 2.972, de 15 de julho de 2015, com objetivo de constituir a supracitada Comissão e, por meio da Resolução "P" SED n. 1.972/15, foram designados os representantes das supramencionadas instituições que a compuseram.

Pelo Decreto n. 14.281, de 21 de outubro de 2015, foram incorporadas novas instituições à Comissão: Tribunal de Contas do Estado (TCE); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME); Instituição de Educação Superior (IES) pública; Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS); Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul (SINEPE/MS). Seus representantes foram designados pela Resolução "P" SED n. 3.197, de 25 de novembro de 2015, a qual foi republicada em 18 de dezembro de 2015, no Diário Oficial do Estado n. 9.069.

Em 2016, a SED/MS publicou a Resolução "P" SED n. 2.849, de 05 de outubro de 2016, pela qual designou 11 (onze) representantes da Secretaria para comporem a Equipe Técnica de apoio à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação.

Anterior a própria composição da CMAPEEMS, o Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEE/MS) criou o Grupo de Trabalho do Observatório do PEE/MS (GTObservatório), com a finalidade de estruturar uma equipe para desenvolver ações com vistas à coleta e análise de dados referentes à execução do PEE/MS, bem como subsidiar a Comissão Estadual de Monitoramento do Plano que seria instituída.

O GTObservatório foi constituído por representantes de cada Grupo de

Trabalho Permanente do FEE/MS (GTP/FEE/MS). Já nas primeiras reuniões, foram definidas as estratégias a serem utilizadas para a consecução dos objetivos do grupo. Nesse ínterim, a CMAPEEMS e o GTObservatório desenvolviam ações conjuntas para a sistematização do monitoramento do PEE/MS.

Essa etapa iniciou com a reflexão acerca de dois questionamentos pontuais: Como monitorar o PEE/MS? O que será necessário ao monitoramento do PEE/MS? Por conseguinte, surgiu a proposta de elaborar um sistema virtual, com campos específicos, onde seriam sistematizados os elementos necessários ao monitoramento.

Foram definidos os elementos para esta sistematização: Meta ou Estratégia do PEE/MS; Prazo; Indicador; Variáveis; Operação; Local; Possíveis Problemas e Observações.

- As Metas e Estratégias estão dispostas no PEE/MS e trazem consigo objetivos específicos orientados pelas diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE).
- O Prazo para o cumprimento da Meta ou Estratégia varia conforme a previsão descrita no PEE/MS. Para cada Meta e Estratégia se tem a data de início e a data limite para cumprimento do objetivo proposto.
- O Indicador consiste na sistematização de COMO uma ação, projeto ou programa será avaliado. Neste caso, orientará a avaliação de cada Meta e Estratégia do PEE/MS. Conquanto, o Plano traz objetivos quantitativos e qualitativos, o que orienta uma natureza equivalente aos indicadores.
- A partir dos indicadores são eleitas as Variáveis que armazenarão os dados coletados durante o monitoramento. Estas, por sua vez, são grandezas estruturais que armazenam dados quantitativos ou qualitativos.
- A Operação a ser realizada com as variáveis é imperativo ao monitoramento do Plano, posto que o resultado desta operação definirá a situação de cumprimento do PEE/MS.
- O Local que contém os dados ou informações de cada variável é um elemento importante para a sistematização do monitoramento do PEE/MS. Cada dado provém de um local específico, como por exemplo, o Censo Escolar, o IBGE, as secretarias de educação Estadual e Municipais, entre outros.
- É preciso registrar os Possíveis Problemas relacionados à coleta dos dados de cada variável, posto que esses provêm de locais diversos e poderão ser de difícil acesso.
- O elemento Observações possibilita o registro de outras considerações relevantes ao monitoramento do PEE/MS e que não são contempladas nos elementos anteriores.

É notório que a manipulação desses elementos constitutivos da sistematização do monitoramento do PEE/MS tem sua eficiência atrelada à utilização da tecnologia, como por exemplo, um sistema virtual. Entretanto, as iniciativas da CMAPEEMS em conseguir parcerias para a elaboração desse instrumento não lograram êxito. Portanto, implementou-se uma planilha de dados do Excel, com campos específicos para cada elemento da sistematização, com vistas ao cumprimento das demandas de trabalho do grupo.

A proposta de realizar a Sistematização anterior ao próprio Monitoramento permitiu maior compreensão dos objetivos do PEE/MS e contribuiu para a construção de um conceito de monitoramento que não havia sido proposto nas diretrizes do PNE.

O trabalho de Sistematização resultou no 1º Relatório da CMAPEEMS, que trouxe informações referentes aos esforços do GTObservatório e da Comissão em elaborar um planejamento para a realização do monitoramento do PEE/MS. Desde então, a Comissão dedicou-se a executar esse planejamento com vistas à realização do monitoramento.

Neste Relatório, a Comissão reúne informações referentes à execução das estratégias e ao cumprimento das metas do PEE/MS, tendo como período de monitoramento os anos 2015 e 2016. No texto de análise de cada meta, é feita a consideração a respeito do seu cumprimento parcial, bem como uma reflexão acerca da possibilidade de cumprimento total no período de vigência do Plano.

ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO

Em 2017, intensificou-se o trabalho de monitoramento e, nesse ínterim, a Equipe Técnica iniciou seu apoio à Comissão. Cada membro ficou encarregado de realizar a busca dos dados referentes à execução do PEE/MS, tomando por referência as fontes oficiais de dados e estatísticas do Governo Federal. Entretanto, surgiram problemas na obtenção dessas informações, pois as fontes oficiais ofereciam dados desatualizados em relação ao período do monitoramento.

Na busca de informações mais atualizadas, a Comissão concentrou a análise nos dados disponibilizados nos portais eletrônicos das principais instituições: Observatório do PNE, Instituto Nacional de Pesquisas e Estatística Anísio Teixeira (INEP) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como no Anuário Brasileiro da Educação Básica, produzido pela Associação Todos Pela Educação.

Um fator crítico identificado foi o lapso temporal de dois anos das informações

divulgadas no Anuário Brasileiro da Educação Básica e no portal do Observatório do PNE. Considerando o período deste monitoramento, 2015 – 2016, os dados correspondentes somente foram obtidos no ano de 2018, quando da publicação do Anuário Brasileiro da Educação Básica 2018, que trouxe informações referentes aos resultados educacionais de 2016.

Outras iniciativas foram adotadas, como por exemplo, as solicitações de dados populacionais enviadas ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), à Agência Local do IBGE no MS e à Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST/MS), entretanto, não se logrou êxito, pois os dados recebidos se referiam a grupos etários não correspondentes ao proposto nas metas do Plano.

O Ministério da Educação (MEC), no cumprimento da sua função supletiva, instituiu a Rede de Assistência Técnica para o Monitoramento dos Planos de Educação, sob a responsabilidade da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase), em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

A Rede tem como objetivo prestar assistência técnica às comissões coordenadoras e às equipes técnicas responsáveis pelo processo de monitoramento e avaliação dos planos de educação nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, com base nas orientações e documentos emanados da Sase/MEC e pactuadas com o Consed e com a Undime.

A Sase se encarregou de elaborar instrumentos para subsidiar o trabalho da Rede, Comissões e equipes técnicas no monitoramento dos planos de educação. Entre eles, as fichas de monitoramento (parte A, B e C), nas quais foram registradas as informações referentes à institucionalização do PEE/MS e os dados relacionados à previsão orçamentária, execução das estratégias e cumprimento da metas.

Como metodologia de trabalho, adotou-se os resultados educacionais de 2014 para validar as variações observadas nos resultados de 2015 e 2016. Já a meta projetada no período de monitoramento foi determinada a partir da seguinte operação:

$$M_{\text{período}} = \frac{M_{\text{prazo}} - \text{Resultado}(2014)}{\text{Prazo}}$$

Onde,

$M_{\text{período}}$ = Meta projetada no período de monitoramento;

M_{prazo} = Meta prevista de acordo com o prazo estabelecido no PEE/MS;

Resultado(2014) = Resultado educacional registrado no ano de 2014;

Prazo = Tempo em anos definido no PEE/MS para cumprimento total da meta.

Para alguns indicadores das metas, o resultado educacional mais atual referia-se ao ano de 2015. Neste caso, a Comissão determinou a projeção do resultado para o ano de 2016, operando a média das variações na série histórica 2001 – 2015, disponibilizada no portal do Observatório do PNE. Vale ressaltar que o resultado da projeção não configura dado oficial, servindo tão somente como parâmetro de análise subjetiva do cumprimento parcial da meta no período do monitoramento.

Superados os desafios, o monitoramento referente ao período 2015 – 2016 foi concluído, todavia, devido à falta de dados, não foi possível determinar a situação de algumas metas, como será exposto ao longo deste Relatório.

METAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS NO PERÍODO

I. Meta sobre Educação Infantil

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 60% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PEE.

Indicador 1.A	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola em Mato Grosso do Sul.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
100%	89,0%	Anuário Brasileiro da Educação Básica - 2018

Indicador 1.B	Percentual de crianças de até 3 anos de idade que frequenta a educação infantil em creches no MS.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
36,96%	34,1%	Anuário Brasileiro da Educação Básica - 2018

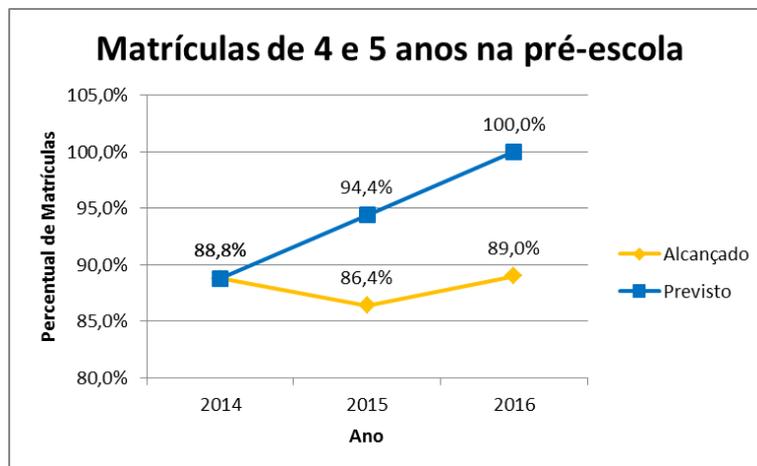
A Meta 1 estabelecia a universalização até 2016 da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade e a ampliação da oferta em creches de forma a atender 60% de crianças até 3 anos até o final da vigência do Plano. Para seu cumprimento, foram propostas 24 Estratégias que preveem implantação de programas de formação continuada, programa de construção e reestruturação das instituições que atendem a educação infantil, regime de colaboração bem como aquisição de equipamentos, visando à expansão e melhoria da rede física, respeitadas as normas de

acessibilidade.

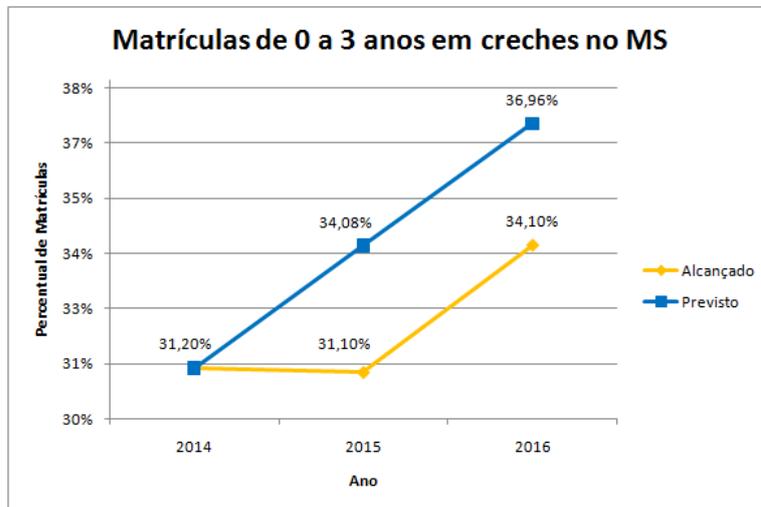
Conforme dados publicados no Anuário da Educação Básica – 2018, nas instituições de educação infantil de MS, em 2014, a taxa de matrícula na pré-escola era de 88,8%, portanto houve aumento no atendimento no ano de 2016 que foi de 89,0%.

No primeiro ano de vigência do PEE/MS, a taxa de matrículas nessa faixa etária diminuiu, exigindo maior esforço do estado para cumprimento

da meta dentro do prazo estabelecido, que era o segundo ano de vigência do Plano. Já no segundo ano, houve elevação das matrículas, num percentual superior ao ano de 2014, contudo, abaixo da meta planejada.



Em relação às matrículas das crianças da faixa etária de 0 a 3 anos, que em 2014 era de 31,2%, houve ampliação no atendimento em 2016 para 34,1%. Analisando a inclinação da curva projetada no gráfico das matrículas de 0 a 3 anos em creches, percebe-se que, entre os anos 2015 e 2016, a taxa de crescimento das matrículas foi ligeiramente maior que a taxa planejada.



Entretanto, esse crescimento não foi suficiente para cumprir a meta projetada no período, que era de 36,96%.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
1.1	Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino,	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2	Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
1.3	Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
1.4	Atender 30% da demanda manifesta por creche até 2018, 50% até 2020 e, progressivamente, atingir 60% até o final de vigência do PEE-MS, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais dos municípios;	LOA/2016 - AÇÃO 2197	EM ANDAMENTO
1.5	Garantir que, ao final da vigência deste PEE, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;	LOA/2016 - AÇÃO 2197	NÃO INICIADA
1.6	Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
1.7	Equipar, gradativamente, em regime de colaboração com os(as) gestores(as) municipais, as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	NÃO INICIADA
1.8	Providenciar, no prazo de três anos de vigência do PEE-MS, em articulação com os(as) gestores(as) municipais, a reforma física das escolas que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	NÃO INICIADA
1.9	Participar, no prazo de dois anos, em regime de colaboração entre os entes federados, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

1.10	Participar, em articulação com a União, a partir da vigência deste PEE-MS, da avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
1.11	Promover a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;	LOA/2016 - AÇÃO 2193	EM ANDAMENTO
1.12	Prover de professores(as), progressivamente até 2018, as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 horas, para o turno parcial, e de 7 horas, para a jornada integral;	LOA/2016 - AÇÃO 2709	EM ANDAMENTO
1.13	(VETADO);	NÃO SE APLICA	-----
1.14	Promover, permanentemente, a formação continuada dos(as) demais profissionais da educação infantil;	LOA/2016 - AÇÃO 2709	EM ANDAMENTO
1.15	Promover, anualmente, a formação continuada dos(as) técnicos(as) de setores das secretarias municipais de educação responsáveis pela educação infantil;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
1.16	Promover, anualmente, encontro estadual de gestores de instituições de educação infantil;	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA
1.17	Garantir, na formação continuada dos(as) profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
1.18	Articular com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
1.19	Fomentar, nas próprias comunidades, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

prévia e informada, a partir de dois anos da vigência deste PEE;

1.20	Desenvolver, em caráter complementar, a partir do primeiro ano da vigência do PEE-MS, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA
1.21	Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes públicas e escolas privadas, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de alunos(as) com 6 anos de idade no ensino fundamental;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
1.22	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
1.23	Providenciar, em articulação com os(as) gestores(as) municipais, a ampliação do acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	NÃO INICIADA
1.24	Fomentar a avaliação e a adequação, a partir da vigência deste PEE, das propostas pedagógicas da educação infantil;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
1.25	Assegurar, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação.	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO

Para a avaliação nacional da educação infantil, conforme a estratégia 1.10, considerada primordial para o alcance da qualidade das condições da oferta, a fim de verificar os espaços dos estabelecimentos da educação infantil, os profissionais, a gestão e os materiais didáticos disponíveis, aguarda-se orientações do Ministério da Educação.

Na estratégia 1.11, relativa à formação dos professores da educação infantil, muitas turmas ainda não possuem professores devidamente habilitados e foi observado que algumas prefeituras possuem profissionais de outros cargos desempenhando funções docentes.

Quanto à estratégia 1.15, a Secretaria de Estado de Educação, por meio da Coordenadoria de Políticas para a Educação Infantil, tem realizado formação continuada aos técnicos dos setores das Secretarias Municipais, responsáveis pela educação infantil, sempre que solicitada.

Com relação à estratégia 1.19, referente ao atendimento das populações do campo, indígenas e quilombolas, é realizado em parceria com os municípios, que oferecem educação infantil. Atualmente, não existe nenhuma demanda sobre essa oferta. Ressalta-se que esse oferecimento deve sempre ser feito com anuência, isto é, com a consulta às comunidades e, principalmente, partir delas as demandas.

II. Meta sobre Ensino Fundamental

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.

Indicador 2.A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola de MS.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
97,6%	97,9%	Anuário Brasileiro da Educação Básica 2018

Indicador 2.B	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído no MS.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
70,92%	66,80%	Observatório do PNE

A Meta 2 estabelece a universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e a garantia de que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PEE/MS.

Para a execução e efetivação desta meta, foram elaboradas 15 Estratégias com ações específicas para atendimento dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e assegurar a todos igualdade de direito à educação, visando à efetivação da Meta.

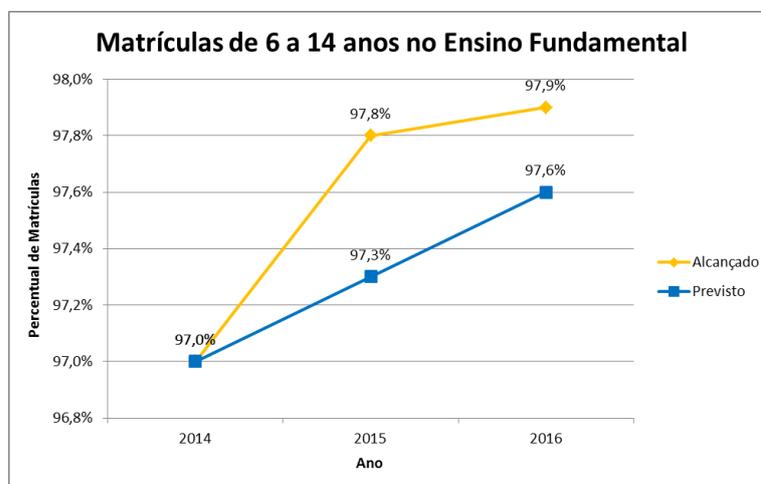
Para efetivação desta meta, há que se enfrentar o grande desafio e unir

esforços no sentido de garantir a oferta, o acesso, a permanência e a conclusão dos sujeitos mais vulneráveis, pois, do ponto de vista da equidade, são os que mais precisam da escola.

Outro ponto de destaque da meta é a fixação do percentual de 95%, para que os estudantes que cursam o ensino fundamental concluam essa etapa na idade recomendada, evidenciando outro desafio que é a distorção idade-ano.

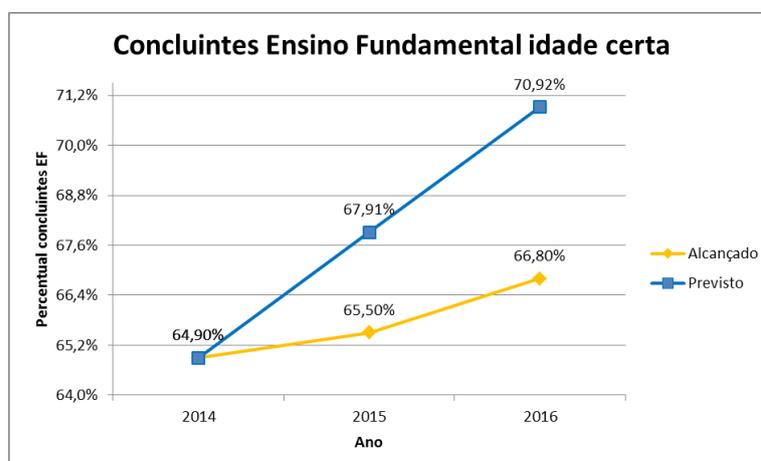
Neste período de avaliação do Plano Estadual de Educação (2015 – 2016), o percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola em MS foi apurado em 97,9%.

Para se alcançar a universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos do MS, no prazo de 10 anos de vigência do Plano, sendo 97,0% o percentual de atendimento registrado em 2014, ano em que o PEE/MS foi aprovado, a taxa de crescimento deverá ser de 0,3% ao ano.



No primeiro ano da vigência, foi registrado um crescimento de 0,8%, aproximando ao índice de crescimento planejado para o terceiro ano da vigência do Plano. Já no segundo ano, a variação do índice manteve positiva, registrando o crescimento de 0,1%. Com esses índices, o Estado demonstra caminhar para o cumprimento da meta antes do prazo estabelecido no Plano.

Quanto ao índice de estudantes que concluíram o ensino fundamental no MS na idade recomendada, foi registrado



o percentual de 65,5% no ano de 2015. Nesse ano, o percentual esperado era de 67,91%, enquanto para o ano de 2016, o índice esperado era de 70,92%.

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

Considerando a falta de dados referentes ao percentual de concluintes do ensino fundamental no MS no ano de 2016, a CMAPEEMS realizou a projeção do índice, determinada a partir da média das variações na série histórica 2001 – 2015, disponibilizada no portal do Observatório do PNE, sendo o valor obtido igual a 66,80%.

Para se alcançar o índice de 95% dos estudantes concluindo o ensino fundamental na idade certa no MS, no prazo de 10 anos de vigência do Plano, sendo 64,9% o percentual de concluintes registrado em 2014, a taxa de crescimento deverá ser de 3,01% ao ano.

No primeiro ano da vigência, foi registrado um crescimento de 0,6%, muito inferior ao esperado. Já no segundo ano, a variação do índice manteve positiva, registrando o crescimento de 1,3%. Mantendo esse ritmo de crescimento, Mato Grosso do Sul não conseguirá cumprir plenamente a meta no prazo estabelecido no Plano.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
2.1	Participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
2.2	Participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
2.3	Realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
2.4	Criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos(as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
2.5	Promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos(as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
2.6	Realizar, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

	e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, até o final da vigência do PEE-MS;		
2.7	Criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	NÃO INICADA
2.8	Fortalecer e criar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
2.9	Oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos(as) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
2.10	Desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
2.11	Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
2.12	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as	LOA/2016 - AÇÃO 2191	REALIZADA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

escolas e as famílias;			
2.13	Garantir, independente do número de estudantes, a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, povos das águas, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, buscando a universalização dessa etapa;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
2.14	Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos(às) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
2.15	Oferecer, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos estaduais, levando em consideração as especificidades locais.	LOA/2016 - AÇÃO 2191	REALIZADA

Neste período de avaliação do PEE/MS, as estratégias 2.1 e 2.7 ainda não foram iniciadas, porém sua execução está prevista na vigência do Plano.

III. Meta sobre Ensino Médio

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Indicador 3.A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no MS.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
100 %	73,99 %	Observatório do PNE.

Indicador 3.B	Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos no MS.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
60,76 %	54,90 %	Anuário Brasileiro da Educação Básica – 2018.

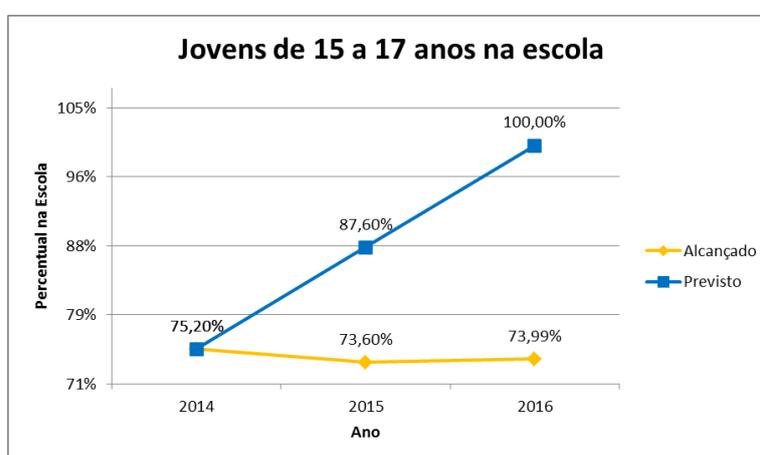
A Meta 3 busca garantir o direito que todo cidadão tem de acesso à escola, de acordo com a Constituição Federal de 1988, e, estabelece que todos os jovens de 15 a 17 anos deveriam estar na escola até 2016, bem como prevê elevar, até o final do

período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Para sua efetivação, foram propostas 23 Estratégias que preveem participação em discussões nacionais, formação continuada de professores (as) que atuam no ensino médio, firmar parcerias e convênios com secretarias, fundações de cultura e outras instituições, implementar políticas de prevenção à evasão escolar, entre outras.

Segundo o indicador calculado pelo Observatório do PNE, a taxa de atendimento da população de 15 a 17 anos no MS atingiu a marca de 73,6 % em 2015, ou seja, em números absolutos, aproximadamente 91 Mil jovens estavam na escola. Nesse ano, o percentual esperado era de 87,60%, enquanto para o ano de 2016, o índice esperado era de 100%.

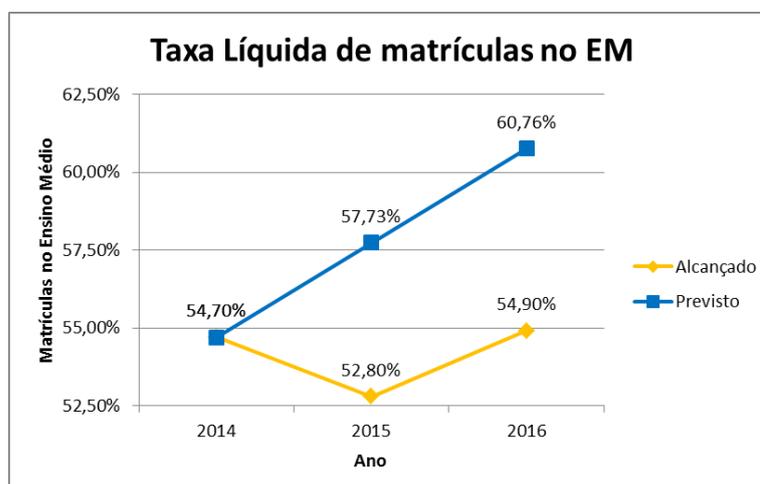
Considerando a falta de dados referentes ao percentual dos jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola no MS no ano de 2016, a CMAPEEMS realizou a projeção do índice, determinada a partir da média das variações na



série histórica 2001 – 2015, disponibilizada no portal do Observatório do PNE, sendo o valor obtido igual a 73,99%.

Para se alcançar a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos do MS, no segundo ano de vigência do Plano, sendo 75,20% o percentual de atendimento registrado em 2014, a taxa de crescimento deveria ser de 12,4% ao ano.

No primeiro ano da vigência, foi registrado um decréscimo de 1,6% no atendimento. Já no segundo ano, a variação do índice foi ligeiramente positiva, registrando o crescimento de 0,39%. Com isso, Mato Grosso do Sul não cumpriu



a meta no prazo, bem como, mantendo esse ritmo de crescimento, não conseguirá atingir a meta no prazo de vigência do Plano.

Em relação ao número de jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio no MS, a taxa líquida registrada foi 54,9% em 2016, sendo que a meta prevista para o período era de 60,76%.

Para se elevar a taxa líquida de matrículas da população de 15 a 17 anos do MS no ensino médio, no prazo de 10 anos de vigência do Plano, sendo 54,70% o percentual de atendimento registrado em 2014, a taxa de crescimento deverá ser de 3,03% ao ano.

No primeiro ano da vigência, foi registrado um decréscimo de 1,9% nas matrículas. Já no segundo ano, a variação do índice foi positiva, registrando o crescimento de 2,10%. Mantendo esse ritmo de crescimento, Mato Grosso do Sul não conseguirá cumprir plenamente a meta no prazo estabelecido no Plano.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
3.1	Participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
3.2	Participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
3.3	Participar do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
3.4	Realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

3.5	Assegurar, com apoio do governo federal, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2196	EM ANDAMENTO
3.6	Garantir a formação continuada de professores(as) que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2196	EM ANDAMENTO
3.7	Realizar acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2709	EM ANDAMENTO
3.8	Utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
3.9	Realizar campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
3.10	Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

	juventude;		
3.11	Oferecer programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2194	EM ANDAMENTO
3.12	Firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos, visando à qualificação social e profissional, até o final da vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
3.13	Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
3.14	Desenvolver formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos(às) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	LOA/2016 - AÇÃO 2196	EM ANDAMENTO
3.15	Implementar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
3.16	Incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
3.17	Oferecer e garantir cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;	LOA/2016 - AÇÃO 2196	EM ANDAMENTO
3.18	Adequar e expandir o número das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
3.19	Estimular a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

deste PEE;

3.20	Estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
3.21	Promover a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
3.22	Propiciar e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2196	EM ANDAMENTO
3.23	Ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PEE.	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO

O status das estratégias 3.1, 3.2 e 3.2 estão com “realizadas”, posto que, no ano de 2015, ocorreram reuniões para debater a temática, por meio do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed). No estado de Mato Grosso do Sul, a participação foi realizada conjunta com as instituições que compunham a Comissão Estadual para a Discussão da Proposta Preliminar da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Resolução “P” SED n. 493, de 08 de março de 2016. Em 2016, ocorreram no período de 23 de junho a 10 de agosto os Seminários Estaduais, como por exemplo: o Seminário Estadual ocorrido em Campo Grande do dia 12 a 14 de julho, com o objetivo de avaliar a segunda versão do documento preliminar da BNCC.

Quanto à estratégia 3.4, a SED/MS possui um programa específico de correção de fluxo para jovens de 15 a 17 anos que ainda não concluíram o Ensino Fundamental, o AJA/MS, que objetiva resgatar estes jovens e incentivar o progresso de seus estudos. Com relação ao Ensino Médio regular, a SED/MS desenvolve programas e projetos próprios e em parceria com o Ministério da Educação (MEC) e demais instituições para promover a melhoria de qualidade da educação e atrair estes jovens para a escola.

Considerando que a estratégia 3.6 prevê a oferta de formação continuada aos professores que atuam no ensino médio, no ano de 2015, a SED/MS realizou formação continuada para todos os professores da REE/MS, por área de conhecimento, no Projeto

Teia da Educação, no período de 31/07 a 23/09. No ano de 2016, a formação continuada teve continuidade, abrangendo os seguintes municípios: Aquidauana, Bonito, Campo Grande e Coxim.

Quanto à estratégia 3.7, a SED/MS, em suas ações de formação continuada e assessoria pedagógica, orienta as escolas a ampliar os espaços e tempos de aprendizagem adotando estratégias de Recuperação Paralela. Cabe ressaltar que a Recuperação Paralela é de conteúdo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e no curso regular das aulas, prevista também na RESOLUÇÃO/SED n. 3.280, de 17 de maio de 2017, que aprova o Regimento Escolar das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A estratégia 3.8 não foi realizada e o Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria n.468, de 04 de abril de 2017, fixou novas regras do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). O MEC decidiu não mais fazer a divulgação dos resultados do Enem por escola para evitar a elaboração de rankings. Com isso, a qualidade do ensino médio passou a ser aferida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb);

Antes mesmo da proposição da Estratégia 3.9 do Plano, a SED/MS realiza divulgação dos cursos de educação profissional integrados ao ensino médio, por meio do site da Secretaria (<http://www.sed.ms.gov.br/>), publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, bem como Comunicação Interna Circular para todas as escolas da Rede Estadual de Ensino.

Quanto à Estratégia 3.20, ainda não existe convênio firmado entre a SED/MS e as Instituições de Ensino Superior (IES) para desenvolvimento de projetos de extensão na REE/MS. Atualmente, existem projetos sendo desenvolvidos em algumas escolas, mediante diálogos realizados pelas IES diretamente à escola, com anuência da SED/MS.

No ano de 2015 e 2016 a SED/MS realizou levantamento das condições de infraestrutura das escolas. Essa ação objetivou priorizar o atendimento e compreende também, por meio de recursos próprios ou do governo federal, a adequação dos espaços esportivos, em cumprimento à estratégia 3.23 do PEE/MS.

IV. Meta sobre Educação Especial/Inclusiva

Meta 4 Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular

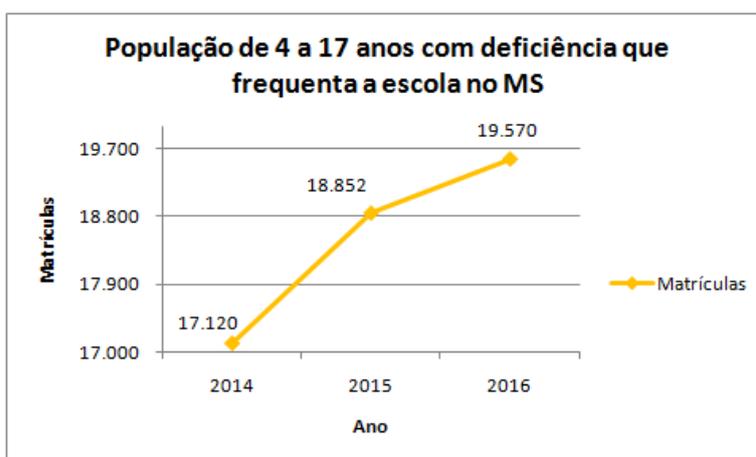
de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4.A	Percentual da população de 15 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola no MS.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
88 %	ND	Não há dados estruturados que permitam acompanhar o cumprimento desta meta.

Indicador 4.B	Percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou educação de jovens e adultos da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
77,84%	74,1%	Anuário Brasileiro da Educação Básica - 2018

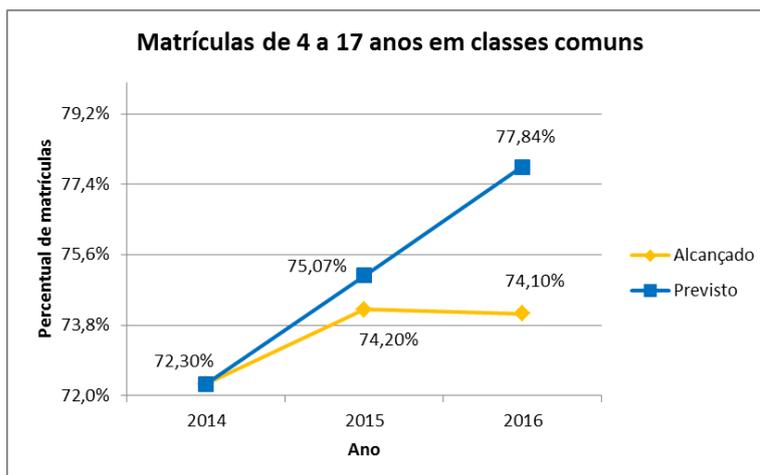
A Meta 4 tem como objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, bem como a garantia de um sistema educacional inclusivo.

Para sua efetivação, foram propostas 29 Estratégias, que buscam desde assegurar a formação continuada de professores (as), por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, promoção da acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas, até a implementação de centros de atendimento às pessoas com deficiência.



De acordo com o Anuário Brasileiro da Educação Básica, o número de estudantes com deficiência que frequenta a escola no MS passou de 17.120, em 2014, para 19.570, em 2016, um aumento de 14,31%.

Embora se tenha o quantitativo de matrículas da população de 4 a 17 anos com deficiência no MS, o quantitativo total de indivíduos nesse contexto não foi localizado. Assim sendo, não foi possível determinar o percentual dessa população que frequenta a escola.



Por outro lado, o Anuário Brasileiro da Educação Básica trouxe o percentual dessa população matriculada em salas de aula comuns. Nesse cenário, foi registrado o percentual de 74,20% no ano de 2015. Nesse ano, o percentual esperado era de 75,07%, enquanto para o ano de 2016, o índice esperado era de 77,84%.

Para se alcançar a universalização do acesso à Educação Básica, preferencialmente na rede regular de ensino, à população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no prazo de 10 anos de vigência do Plano, sendo 72,30% o percentual de matrículas registrado em 2014, a taxa de crescimento deverá ser de 2,77% ao ano.

No primeiro ano da vigência, foi registrado um crescimento de 1,9%, ficando abaixo do esperado. Já no segundo ano, a variação do índice foi negativa, registrando o decréscimo de 0,1%. Com esses índices, o Estado demonstra caminhar para o cumprimento total da meta antes do prazo estabelecido no Plano.

Mantendo esse ritmo de variação, Mato Grosso do Sul não conseguirá cumprir plenamente a meta no prazo estabelecido no Plano.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
4.1	Acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE e do PEE-MS, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

4.2	Atender, até o sexto ano de vigência deste PEE, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
4.3	Implantar, ampliar e implementar, até o segundo ano da vigência do PEE-MS, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos(as) e surdo-cegos(as), conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos(as) professores(as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
4.4	Assegurar a formação continuada de professores(as), por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, do AEE e do ensino comum, e de funcionários(as) administrativos(as) e gestores(as), nas escolas urbanas, do campo, bilíngues, povos das águas, populações fronteiriças, comunidades indígenas e quilombolas, a partir da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2193	EM ANDAMENTO
4.5	Manter e implementar, em cada município, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos(as) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;	LOA/2016 - AÇÃO 2709	EM ANDAMENTO
4.6	Implementar os centros de atendimento às pessoas com deficiência com a ampliação de equipes multidisciplinares, materiais e espaço físico adequados, bem como promover a formação continuada de seus profissionais, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
4.7	Promover a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

4.8	Oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua, aos(as) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas comuns, bem como a adoção do sistema Braille de leitura, Soroban, orientação e mobilidade, e tecnologias assistivas para cegos(as) e surdo-cegos(as), a partir da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
4.9	Garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
4.10	Acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2709	EM ANDAMENTO
4.11	Criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
4.12	Desenvolver e tornar acessível, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

4.13	Desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
4.14	Garantir, a partir da vigência deste PEE, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
4.15	Garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores(as), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos(as), instrutor mediador, professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), e professores(as) bilíngues;	LOA/2016 - AÇÃO 2709	EM ANDAMENTO
4.16	Avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
4.17	Subsidiar, com dados da realidade do Estado, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

4.18	Colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
4.19	Incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
4.20	Promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
4.21	Realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
4.22	Realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) na rede pública de ensino;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
4.23	Promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PEE-MS;

4.24	Implantar e apoiar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
4.25	Promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	LOA/2016 - AÇÃO 2193	EM ANDAMENTO
4.26	Propiciar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
4.27	Assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com graves comprometimentos;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
4.28	Promover apoio, orientação e informações às famílias sobre políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
4.29	Desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PEE.	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO

A Estratégia 4.1 possibilita à equipe a participação ativa das discussões referentes às políticas de educação especial por meio de participação dos fóruns municipais e estaduais de educação, bem como a implementação de projetos específicos voltados para estudantes e familiares, desenvolvidos pelos Centros Estaduais de Atendimento ao Público da Educação Especial. Como exemplo, podemos citar o projeto Grupo de Apoio a estudantes e familiares de Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, desenvolvido pelo Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar para Altas Habilidades/ Superdotação - CEAM/AHS.

Para a efetivação das Estratégias “Implantar, ampliar e implementar, até o segundo ano da vigência do PEE-MS, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos (as) e surdo-cegos(as), conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos(as) professores(as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante” e “Manter e implementar, em cada município, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos (às) professores (as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor (a) especializado(a) em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social”, o Estado de Mato Grosso do Sul tem em funcionamento Salas de Recursos Multifuncionais nos 79 municípios, que recebem acompanhamento e suporte pedagógico sistemático da equipe multidisciplinar da Coordenadoria de Políticas para a Educação Especial da SED e dos Centros Estaduais de Atendimento ao Público da Educação Especial.

A educação especial encontra-se integrada à proposta pedagógica das escolas, onde é previsto os atendimentos e serviços de apoio, recursos e estratégias, conforme as especificidades dos estudantes público da educação especial, tal medida qualifica sobremaneira o processo de aprendizagem e desenvolvimento e acesso ao currículo desses estudantes.

A Secretaria de Estado de Educação iniciou em 2016, em parceria com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a oferta de curso de Especialização *Lato-Sensu* em Educação especial com ênfase em Deficiência Intelectual. A área foi escolhida considerando o maior quantitativo de estudantes com DI matriculados na REE/MS.

Em 2016, e em consonância com a estratégia 4.6, foi criado o Centro Estadual de Apoio Multidisciplinar Educacional ao estudante com Transtorno do Espectro Autista – CEAME/TEA, que desenvolve um importante trabalho de atendimento, acompanhamento, assessoramento às escolas, família e estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

V. Meta sobre Alfabetização

Meta 5 - Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

Indicador 5.A		
Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) - Leitura.		
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
59,73%	47,45%	INEP

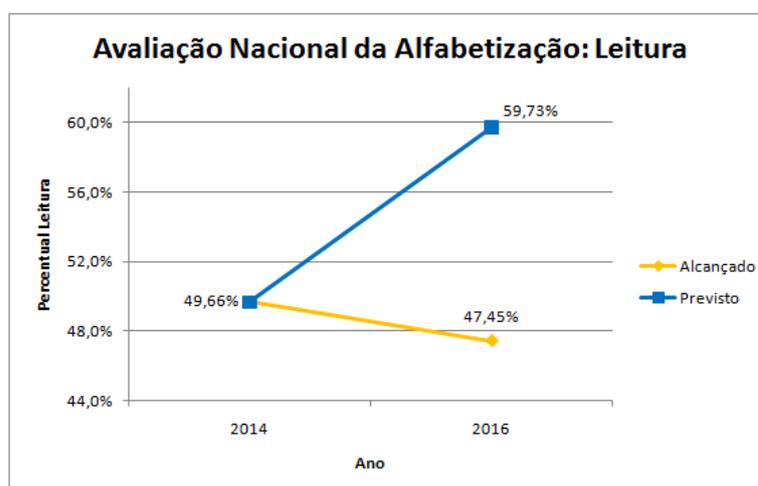
Indicador 5.B		
Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) - Escrita.		
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
78,02%	69,68%	INEP

Indicador 5.C		
Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) - Matemática.		
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
58,94%	46,15%	INEP

A Meta 5 prevê a alfabetização, com aprendizagem adequada, de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental. Para a consecução dos objetivos desta meta, foram elaboradas 14 Estratégias que propõem intervenções específicas com cursos de formação continuada, jornada ampliada, com reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, avaliações periódicas de desempenho, entre outras estratégias .

O instrumento utilizado para apurar a alfabetização em larga escala no Brasil é a Avaliação Nacional da Aprendizagem (ANA), que consiste numa avaliação externa que objetiva aferir os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa (leitura e escrita) e Matemática dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas. As provas aplicadas aos alunos forneceram três resultados: desempenho em leitura, desempenho em matemática e desempenho em escrita.

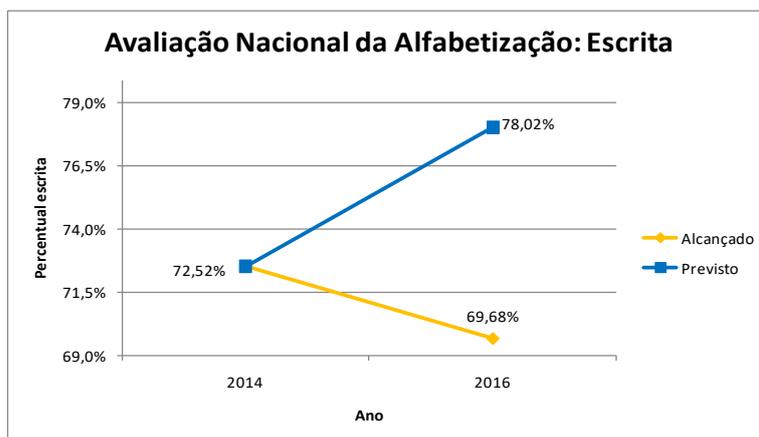
Para alfabetizar com aprendizagem adequada todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental, no prazo de 10 anos de vigência do Plano,



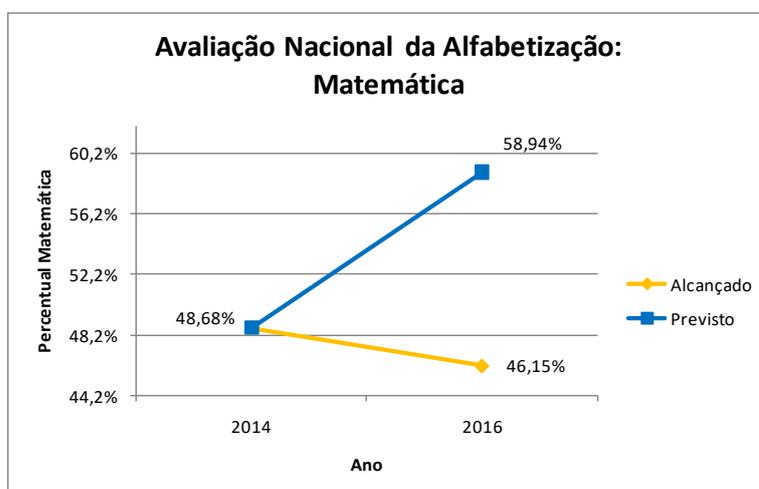
sendo 49,66% o percentual de estudantes com aprendizagem adequada em Leitura, 72,52% em escrita e 48,68% em matemática, registrados em 2014, a taxa de crescimento para cada área deverá ser, respectivamente, de 10,07%, 5,50% e 10,26% a cada dois anos.

No ano de 2016, o percentual de crianças com aprendizagem adequada em Leitura no MS foi igual a 47,45%, sendo que o percentual esperado era de 59,73%.

Quanto ao percentual de crianças com aprendizagem adequada em Escrita no MS, o valor registrado em 2016 foi igual a 69,68%, sendo que o percentual esperado era de 78,02%.



Já o percentual de crianças com aprendizagem adequada em Matemática no MS, o valor registrado no ano de 2016 foi igual a 46,15%, sendo que o percentual esperado era de 58,94%. Ao observarmos as curvas de percentual alcançado, em 2016, de estudantes com aprendizagem adequada, percebemos que nas três frentes houve um decréscimo em relação ao percentual apurado em 2014.



Mantendo esse ritmo de variação, Mato Grosso do Sul não conseguirá cumprir a meta no prazo estabelecido no Plano.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
5.1	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as)	LOA/2016 - AÇÃO 2191/2195	NÃO INICIADA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

	professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;		
5.2	Garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores(as), considerando os resultados das avaliações;	LOA/2016 - AÇÃO 2191/2195	NÃO INICIADA
5.3	Realizar, na vigência do PEE-MS, a formação inicial e continuada de professores(as) alfabetizadores(as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;	LOA/2016 - AÇÃO 2191/2195	EM ANDAMENTO
5.4	Implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2191/2195	NÃO INICIADA
5.5	Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2191/2195	EM ANDAMENTO
5.6	Criar instrumentos de avaliação estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;	LOA/2016 - AÇÃO 2191/2195	NÃO INICIADA
5.7	Participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental;	NÃO SE APLICA	REALIZADA EM ANDAMENTO
5.8	Criar, no segundo ano de vigência do PEE-MS, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;	LOA/2016 - AÇÃO 2191/2195	EM ANDAMENTO
5.9	Garantir, na vigência do PEE-MS, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;	LOA/2016 - AÇÃO 2191/2195	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

5.10	Disponibilizar aos(às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;	LOA/2016 - AÇÃO 2191/2195	EM ANDAMENTO
5.11	Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas, povos das águas, quilombolas e populações itinerantes e fronteiriças, nos três anos iniciais do ensino fundamental;	LOA/2016 - AÇÃO 2191/2195	EM ANDAMENTO
5.12	Produzir e garantir, na vigência do PEE, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, povos das águas e populações itinerantes e fronteiriças, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;	LOA/2016 - AÇÃO 2191/2195	EM ANDAMENTO
5.13	Fazer o levantamento, na vigência do PEE-MS, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;	LOA/2016 - AÇÃO 2191/2195	EM ANDAMENTO
5.14	Promover, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS, articulação entre as secretarias de educação e as IES que oferecem cursos de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação continuada para professores(as) alfabetizadores(as).	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA

Neste período de avaliação do PEE/MS, as estratégias 5.1, 5.2, 5.4, 5.6 e 5.14 ainda não foram iniciadas, porém sua execução está prevista na vigência do Plano.

VI. Meta sobre Educação Integral

Meta 6 - Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica.

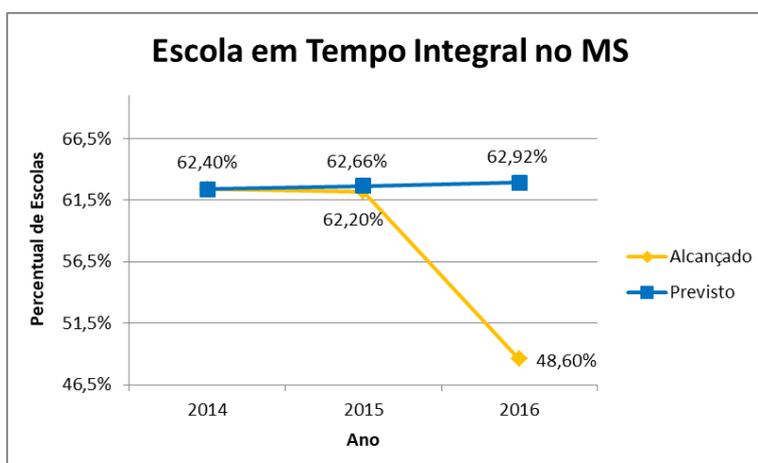
Indicador 6.A	Percentual de escolas públicas com ao menos uma turma que permaneça no mínimo sete horas diárias em atividades escolares.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
62,92%	48,60%	Anuário Brasileiro da Educação Básica - 2018

Indicador 6.B	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
15,4%	10,6%	Anuário Brasileiro da Educação Básica - 2018

A Meta 6 prevê a implantação e implementação gradativa da educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica, até o final de vigência do Plano Estadual de Educação.

Para a consecução dos objetivos desta meta, foram elaboradas 8 Estratégias que propõem a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, seja igual ou superior a 7 horas durante o ano letivo, a formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência deste PEE, bem como a infraestrutura adequada ao funcionamento das unidades escolares.

Em 2014, o percentual de escolas públicas de Mato Grosso do Sul que oferecia ao menos uma turma com sete horas diárias de atividades escolares correspondia a 62,40%.



Para alcançar o

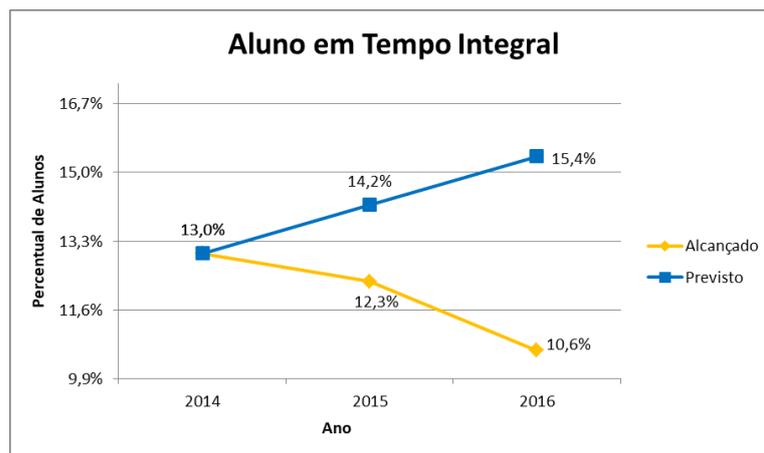
índice de 65%, durante a vigência do Plano, conforme previsto na meta, o ritmo de crescimento da oferta deveria ser na ordem de 0,26% ao ano, o que não ocorreu nos dois primeiros anos de execução do PEE/MS.

Em 2015, houve decréscimo de 0,2%, alcançando do índice de 62,20% e, no ano 2016, foi registrado um decréscimo acentuado de 13,60%, alcançando o índice de 48,60% de escolas com oferta de educação em tempo integral, sendo que, nesse ano, a meta projetada era de 62,92%.

Como já esperado, a diminuição da oferta de educação em tempo integral refletiu na diminuição das matrículas nessa política educacional.

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

Em 2014, o percentual de estudantes matriculados na educação básica pública em tempo integral no MS correspondia a 62,40%. Para alcançar o índice de 25%, durante a vigência do Plano, conforme previsto na meta, o ritmo de crescimento da oferta



deveria ser na ordem de 1,2% ao ano, o que não ocorreu nos dois primeiros anos de execução do PEE/MS.

Em 2015, houve decréscimo de 0,7%, alcançando o índice de 12,3% e, no ano 2016, foi registrado um decréscimo de 1,7%, alcançando o índice de 10,6% de estudantes matriculados na educação básica pública em tempo integral, sendo que, nesse ano, a meta projetada era de 15,4%.

Mantendo esse ritmo de variação, Mato Grosso do Sul não conseguirá cumprir a meta no prazo estabelecido no Plano.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
6.1	Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 horas durante o ano letivo;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
6.2	Ampliar, progressivamente, na vigência do PEE-MS, a jornada dos(as) professores(as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;	LOA/2016 - AÇÕES 2191/2195/2196	EM ANDAMENTO
6.3	Desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;	LOA/2016 - AÇÕES 2191/2195/2196	EM ANDAMENTO
6.4	Participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas	LOA/2016 - AÇÕES	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

	públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso a internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;	2191/2195/2196	
6.5	Oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÕES 2191/2195/2196	EM ANDAMENTO
6.6	Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;	LOA/2016 - AÇÕES 2191/2195/2196	EM ANDAMENTO
6.7	Atender, com padrão de qualidade, as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais;	LOA/2016 - AÇÕES 2191/2195/2196	EM ANDAMENTO
6.8	Garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, o processo de implementação da oferta de ensino médio em tempo integral tem um capítulo de destaque no ano de 2016, quando da implantação de duas escolas de tempo integral, com proposta pedagógica baseada nos princípios: Educar pela Pesquisa, Protagonismo e Autoria.

Em agosto de 2016, a SED/MS propõe a expansão dessa oferta em mais oito escolas da Rede, sendo seis na cidade de Dourados/MS: E.E. Presidente Vargas, E.E. Profª. Floriana Lopes, E.E. Menodora Fialho Figueiredo, E.E. Min. João Paulo dos Reis Veloso, E.E. Antônia da Silveira Capilé, E.E. Prof. José Ferreira Lins, uma escola no município de Jaraguari/MS, E.E. Zumbi dos Palmares, e uma escola no município de Campo Grande/MS, E.E. João Carlos Flores.

VII. Meta sobre Qualidade na Educação

Meta 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

Indicador 7.A		Ideb anos iniciais do ensino fundamental do MS.
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
5,2	5,5	INEP

Indicador 7.B		Ideb anos finais do ensino fundamental do MS.
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
4,4	4,7	INEP

Indicador 7.C		Ideb ensino médio do MS.
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
4,3	3,7	INEP

A Meta 7 prevê o fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), até o final de vigência do Plano Estadual de Educação.

Para a consecução dos objetivos desta meta, foram elaboradas 50 Estratégias que propõem a implantação de uma base nacional comum dos currículos, novas diretrizes pedagógicas para a educação básica, redução das taxas de reprovação, abandono e distorção idade-ano, utilização dos resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, implantação de estruturas necessárias à utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, entre outros.

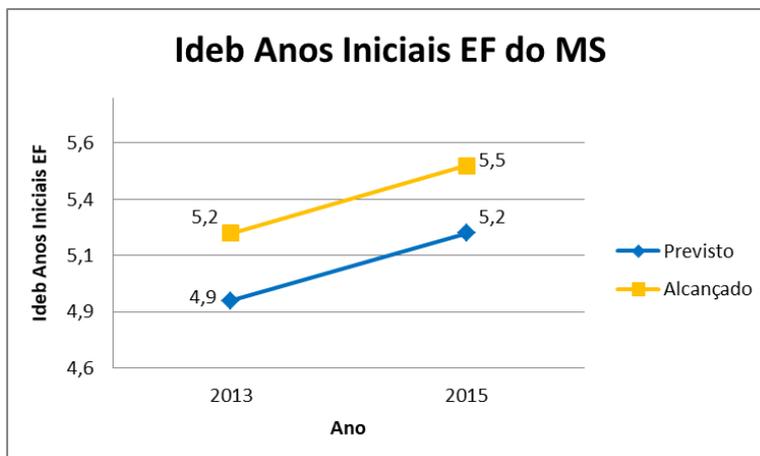
Algumas das estratégias já foram realizadas, porém a maioria está em andamento, visto que o prazo é até o ano de 2024.

O IDEB, que reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações do INEP (SAEB e Prova Brasil), permite traçar metas de qualidade educacional para os sistemas de ensino do Brasil. Em uma escala de 0 a 10, sintetiza dois conceitos, a aprovação escolar e o aprendizado em português e matemática.

O IDEB é calculado para três etapas: anos iniciais e anos finais do EF e para o Ensino Médio. O aprendizado é definido por meio da média dos alunos na Prova Brasil;

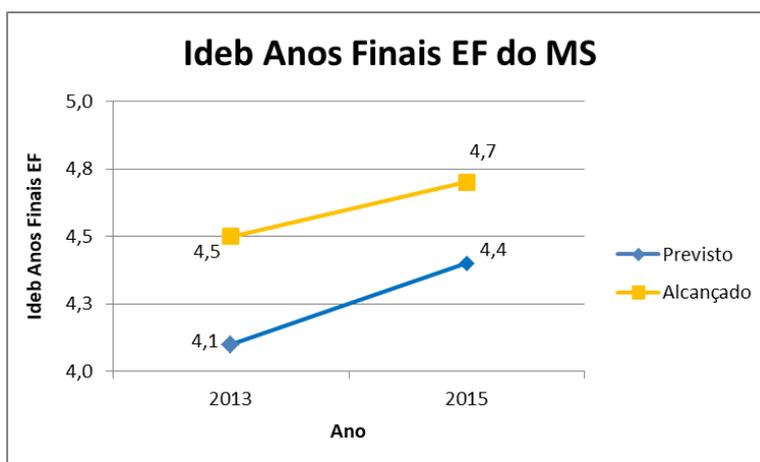
a aprovação é medida através dos dados do Censo Escolar; os dados são processados pelo INEP, que divulga o índice a cada dois anos.

Em 2013, o IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental de Mato Grosso do Sul foi igual a 5,2, sendo que, nesse ano, a meta estabelecida para o estado era de 4,9. Já em 2015, no primeiro ano de vigência do PEE/MS, a meta estabelecida era de 5,2 e o



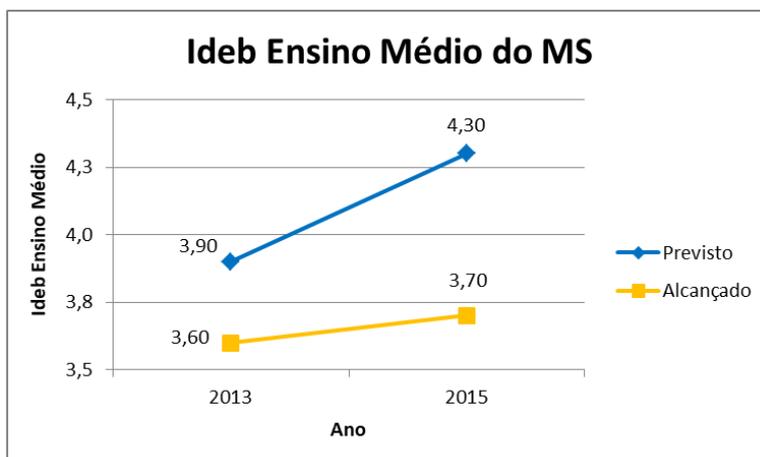
resultado registrado foi igual a 5,5. A curva de variação do IDEB está ascendente, projetando um cenário favorável ao cumprimento da meta no prazo estabelecido no Plano.

Quanto ao IDEB dos anos finais do ensino fundamental, o resultado em 2013 foi igual a 4,5, sendo que, nesse ano, a meta estabelecida para o estado era de 4,1. Já em 2015, a meta estabelecida era de 4,4 e o resultado registrado



foi igual a 4,7. A curva de variação do IDEB está ascendente e acima da meta prevista, projetando um cenário favorável ao cumprimento da meta no prazo estabelecido no Plano.

Para o IDEB do ensino médio, o resultado em 2013 foi igual a 3,6, sendo que, nesse ano, a meta estabelecida para o estado era de 3,9. Já em 2015, a meta estabelecida era de 4,3 e o resultado



Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

registrado foi igual a 3,7. A curva de variação do IDEB está ascendente, porém, abaixo do previsto. Mantendo esse ritmo de variação, Mato Grosso do Sul não conseguirá cumprir a meta no prazo estabelecido no Plano.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
7.1	Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.2	Assegurar que:	----	----
7.2.1	No quinto ano de vigência do PEE-MS, pelo menos 70% dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.2.2	No último ano de vigência do PEE-MS, todos(as) os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.3	Reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.4	Constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.5	Promover, anualmente, a auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6	Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.7	Associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.8	Aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.9	Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação estaduais, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PEE-MS, e promover sua permanente adequação;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.10	Utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.11	Acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.12	Apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;	NÃO SE APLICA	NÃO REALIZADA
7.13	Desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdo-cegos;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

7.14	Orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PEE, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.15	Garantir, até o quinto ano de vigência do PEE-MS, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.16	Aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.17	Assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos(as) os estudantes da educação do campo, populações fronteiriças, quilombolas, indígenas e povos das águas, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.18	Desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a populações do campo, fronteiriças, quilombolas, indígenas e povos das águas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.19	Universalizar, até o terceiro ano de vigência do PEE-MS, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.20	Ampliar, até o quinto ano de vigência do PEE-MS, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.21	Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PEE-MS;

7.22	Aprimorar o atendimento ao(à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.23	Garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.24	Assegurar o acesso dos(as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.25	Assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.26	Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.27	Implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.28	Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.29	Criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso a internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
7.30	Participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.31	Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de	NÃO CONTEMPLADA	REALIZADA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PEE-MS;

7.32	Implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
7.33	Implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PEE-MS, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.34	Promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
7.35	Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais e geracionais;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
7.36	Implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do adolescente;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.37	Contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.38	Consolidar, até o quinto ano de vigência do PEE-MS, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, povos das águas, comunidades fronteiriças, populações itinerantes e comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

	articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:		
7.38.1	O desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.38.2	A participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.38.3	A oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.38.4	A reestruturação e a aquisição de equipamentos;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
7.38.5	A oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;	LOA/2016 - AÇÃO 2193	EM ANDAMENTO
7.38.6	O atendimento em educação especial;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
7.39	Desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.40	Promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de um ano de vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.41	Ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.42	Promover, até o segundo ano de vigência do PEE-MS, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.43	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde	NÃO SE APLICA	EM

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

	e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;		ANDAMENTO
7.44	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
7.45	Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, nos dois primeiros anos de vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
7.46	Participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores(as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
7.47	Implementar, a partir da vigência do PEE-MS, nas escolas públicas e privadas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.48	Propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.49	Criar, no âmbito dos fóruns de educação, o Observatório do PEE-MS, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PEE, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.50	Implantar nas escolas da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO

Ao longo dos últimos dois anos, a SED/MS implementou estratégias a fim de alcançar um nível satisfatório de aprendizagem tanto para o Ensino Fundamental quanto para o Ensino Médio, tais como: formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos; criação das Coordenadorias Regionais de Educação para acompanhamento pedagógico das escolas; Proposição de projetos didáticos às escolas

que vislumbrem novas propostas metodológicas e avaliativas, além de proposta de projetos pedagógicos específicos às escolas da Rede Estadual de Ensino.

Percebe-se a evolução nos níveis de aprendizado na educação básica da Rede. No Ensino Fundamental, ainda que com o nível não suficiente, apresentou a seguinte evolução:

Disciplina	Ano Escolar	Ano Civil	Nível de Aprendizado
Língua Portuguesa	5° ano EF	2011	43%
		2015	57% ↑
Língua Portuguesa	9° ano EF	2011	27%
		2015	39% ↑
Matemática	5° ano EF	2011	38%
		2015	41% ↑
Matemática	9° ano EF	2011	15%
		2015	19% ↑

Já no ensino médio, o nível de proficiência apresentou resultados oscilantes, sendo que a variação de 2013 para 2015 foi positiva em Língua Portuguesa e negativa em Matemática.

Disciplina	Ano Escolar	Ano Civil	Nível de Proficiência
Língua Portuguesa	3° ano EM	2011	269
		2013	264 ↓
		2015	267 ↑
Matemática	3° ano EM	2011	275
		2013	270 ↓
		2015	267 ↓

Os dados referentes ao fluxo escolar da REE/MS demonstram a proximidade no cumprimento dos objetivos desta meta. Em 2007, nos anos iniciais do ensino fundamental, a taxa de fluxo escolar era de 0,84 e em 2015 foi igual a 0,89. Já nos anos finais, em 2007, foi registrado o fluxo escolar de 0,76, enquanto 2015 registrou o fluxo igual a 0,77.

De acordo com os dados disponibilizados no portal Qedu, em 2007, a taxa de

fluxo escolar no ensino médio da REE/MS era de 0,76, enquanto 2015 registrou o fluxo igual a 0,75.

A SED/MS realiza a Avaliação Institucional Externa de Mato Grosso do Sul – AIEMS nas unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino e tem como referência os princípios da Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei n. 2.787/2003, do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, das Deliberações do Conselho Estadual de Educação/MS e da Resolução/SED n. 2.963/2015.

Essa avaliação é viabilizada por meio do Sistema de Avaliação Institucional Externa – SAIEMS (on-line), composta por formulários específicos organizados por rede de ensino e instituições privadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. O questionário contempla o perfil dos respondentes e quatro dimensões, Gestão Administrativa, Gestão Pedagógica, Gestão de Infraestrutura e Condições de Funcionamento e a Gestão de Interação e Ambiente Escolar. Esta avaliação atende as redes de ensino vinculadas ao Conselho Estadual de Educação. Esta é uma estratégia contínua.

Vale destacar a Deliberação CEE/MS n. 10.972/2016 que prevê a autoavaliação das escolas de educação básica, bem como disciplina a criação do instrumento, a aplicação e a tabulação dos dados obtidos para a elaboração de relatório. Após esse processo, a escola realizará a reformulação do seu projeto político-pedagógico, se for o caso, além de propor e realizar formações continuadas com o corpo docente e reorganizar suas práticas de gestão.

A SED/MS realiza avaliações externas nos componentes de Língua Portuguesa, Matemática e Produção de Texto. O resultado é contextualizado e considera as condições socioeconômicas da comunidade escolar. Para efeito de atendimento dos estudantes com deficiência visual, são disponibilizadas provas em braille e provas ampliadas, além do intérprete de libras.

Os resultados bimestrais da rede estadual estão sendo organizados em níveis (alerta, perigo e aceitável) e analisados pelos coordenadores pedagógicos para auxílio aos professores nos processos de recuperação da aprendizagem ao longo do ano letivo. Ainda, há o desenvolvimento de ações que visam fortalecer a atuação da Coordenação Pedagógica ao que se refere à melhoria da aprendizagem dos estudantes e consequentemente a diminuição no número de estudantes retidos ou evadidos.

O Estado executa o transporte escolar em parceria com os municípios e busca junto ao governo federal a captação de recursos para a aquisição de veículos que são cedidos aos municípios por meio de convênio, com o intuito de garantir a qualidade

do serviço ofertado. A fim de viabilizar e desburocratizar o serviço, em 2016, a SED iniciou estudos para a criação do Programa Estadual do Transporte Escolar.

Todas as escolas da REE/MS possuem Associação de Pais e Mestres (APM) e Colegiado Escolar, com Estatuto e Regimento próprios, cujos documentos tratam da transparência e participação da comunidade, além de orientações constantes da Coordenadoria de Gestão escolar.

VIII. Meta sobre a Escolaridade Média

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

Indicador 8.A	Média de escolaridade em anos de estudo da população do campo no MS, com idade entre 18 e 29 anos.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
8,88	8,60	Relatório 2º Ciclo de Monitoramento do PNE 2018

Indicador 8.B	Média de escolaridade em anos de estudo da população dos 25% mais pobres, com idade entre 18 e 29 anos.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
8,96	8,10	Relatório 2º Ciclo de Monitoramento do PNE 2018

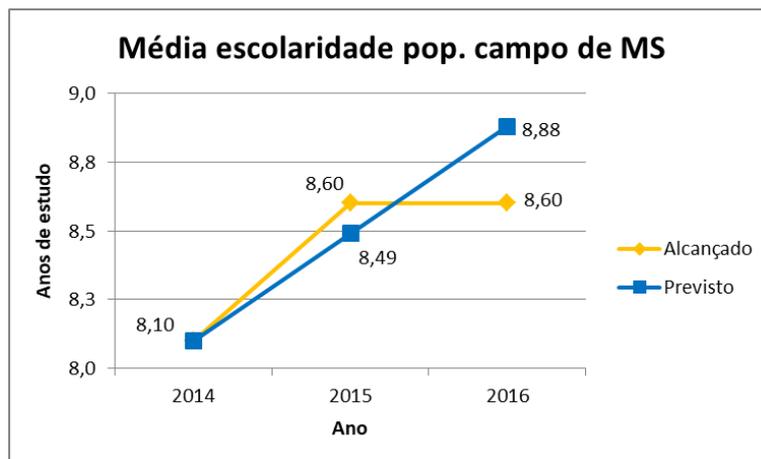
Indicador 8.C	Razão entre a escolaridade média em anos de estudo da população de negros e de não negros, com idade entre 18 e 29 anos.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
95,15%	94,59%	Anuário Brasileiro da Educação Básica - 2018

A Meta 8 prevê a elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

Para a consecução dos objetivos desta meta, foram elaboradas 8 Estratégias

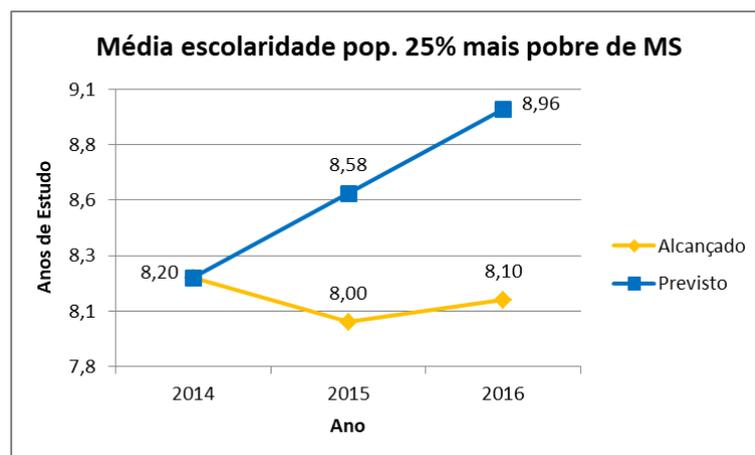
que propõem a criação de programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial para atender os estudantes em situação de distorção idade-ano, criação de políticas específicas para ampliar o atendimento da população de 18 a 29 anos do campo, negros e dos 25% mais pobres, a busca ativa de jovens fora da escola, a mobilização para os exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, oferta de educação profissional, combate à evasão escolar, entre outros.

Referente ao Indicador 8.A, no ano de 2014, a média de escolaridade da população do campo no MS, com idade entre 18 e 29 anos, foi igual a 8,10 anos de estudo. A meta 8 do PEE/MS prevê elevar essa média ao quantitativo de 12 anos.



Em 2015, a média elevou-se ao valor de 8,60 anos, sendo que a meta projetada para o ano era de 8,49. Já em 2016, essa média se manteve no valor 8,49, ficando abaixo da meta projetada de 8,88 anos de estudo.

Quanto ao Indicador 8.B, no ano de 2014, a média de escolaridade da população 25% mais pobre do MS, com idade entre 18 e 29 anos, foi igual a 8,20 anos de estudo. A meta 8 do PEE/MS prevê elevar essa média ao quantitativo de 12 anos.

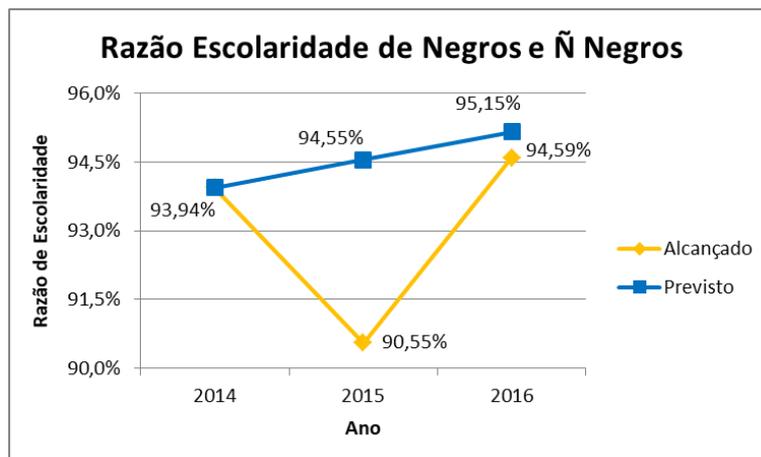


Em 2015, a média reduziu ao valor de 8 anos, sendo que a meta projetada para o ano era de 8,58. Já em 2016, essa média apresentou ligeiro aumento, alcançando a marca de 8,10, ficando abaixo da meta projetada de 8,96 anos de estudo.

Quanto ao Indicador 8.C, no ano de 2014, a razão entre a escolaridade média

em anos de estudo da população de negros e de não negros foi igual a 93,94%. A meta 8 do PEE/MS prevê elevar essa razão ao índice de 100%, ou seja, igualar essa escolaridade média.

Em 2015, a razão reduziu ao índice de 90,55%, sendo que a meta projetada para o ano era de 94,55%. Já em 2016, essa



razão teve considerável aumento, compensando a queda do ano anterior, alcançando o índice de 94,59%, ficando ligeiramente abaixo da meta projetada de 95,15% para o ano.

Mantendo os ritmos de variação apresentados nos indicadores 8.A e 8.B, Mato Grosso do Sul não conseguirá cumprir a meta no prazo estabelecido no Plano. Já no indicador 8.C, com o índice alcançado, o Estado demonstra caminhar para o cumprimento da meta no prazo estabelecido no Plano.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
8.1	Garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
8.2	Criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PEE, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;	LOA/2016 - AÇÃO 2194	EM ANDAMENTO
8.3	Promover, na vigência do PEE-MS, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como aos indígenas, quilombolas, povos das águas, populações fronteiriças, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
8.4	Divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

	certificação da conclusão dos ensinamentos fundamental e médio;		
8.5	Estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
8.6	Acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
8.7	Formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
8.8	Promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PEE-MS.	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no âmbito das estratégias relacionadas à meta 8 do PEE/MS:

- A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é ofertada nas áreas rurais, em escolas da Rede Estadual de Ensino ou extensões do campo e indígena;
- Foi implementado na REE/MS um curso da EJA que contempla as especificidades do campo, comunidades indígenas e para os privados de liberdade;
- Realização de estudos e pesquisa para a elaboração de projeto de Educação de Jovens e Adultos na modalidade de educação a distância;
- Abertura de extensões e escolas para atendimento da população do campo e indígena na etapa do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos;
- Implementação de escolas integrais nas comunidades quilombolas;
- Garantia de transporte escolar para os estudantes da área rural onde não há escola ou extensão.

Dificuldades relatadas pela SED/MS na execução das estratégias da meta 8 do PEE/MS:

- Extensão territorial do Estado e áreas de difícil acesso;

- Falta de manutenção nas estradas vicinais;
- A rotatividade das monoculturas;
- Período de cheias no Estado;
- Baixa conectividade da internet nas áreas rurais.

IX. Meta sobre a Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos

Meta 9 - Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PEE-MS, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9.A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
94,80%	93,7%	Anuário Brasileiro da Educação Básica – 2018

Indicador 9.B	Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
15,78%	16,20%	Observatório do PNE

Pensar sujeitos para a Educação de Jovens e Adultos em Mato Grosso do Sul é compreender essa modalidade de ensino na multiplicidade de circunstâncias e na dinâmica social contemporânea em que essa diversidade se estabelece. Devido à extensão territorial do estado e a peculiar situação socioeconômica de cada município, é possível identificar perfis distintos de estudantes.

Cabe ressaltar, a partir da constituição histórica do processo de formação do estado de Mato Grosso do Sul, as especificidades e trajetórias distintas dos estudantes da EJA, são povos do campo, das águas e da floresta, atentando-se também para os privados de liberdade, pessoas com necessidades educacionais específicas, público da educação especial estudantes oriundos de países fronteiriços, Paraguai e Bolívia.

Nos municípios de maior concentração das atividades econômicas, associadas aos diferentes setores da economia sul-mato-grossense, observa-se que os estudantes trabalhadores buscam essa modalidade de ensino como uma oportunidade de concluírem os estudos, muitas vezes por exigência do próprio trabalho.

Dessa perspectiva, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do

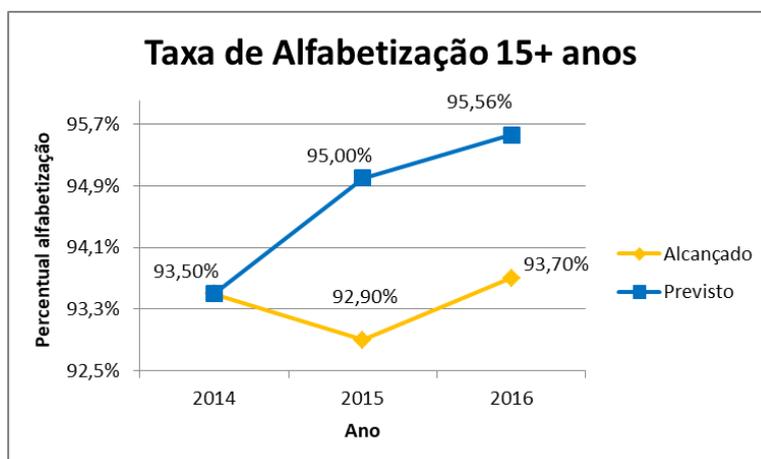
Sul desenvolve políticas públicas para assegurar aos jovens, adultos e idosos sul-mato-grossenses, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas suas especificidades, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

Pensando nos sujeitos supramencionados, foi elaborada a Meta 9 (nove) do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE/MS), com vistas à elevar para 95 % a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais anos de idade até 2015 e erradicar o analfabetismo absoluto até 2024.

De acordo com os dados do IBGE/PNAD, apontados no PEE/MS (2014-2024), a taxa de alfabetização no Mato Grosso do Sul, em 2012, era de 93,0% (1.848.608 pessoas) e havia, no estado, a taxa de 7% de pessoas de 15 anos ou mais de idade não alfabetizadas (139.004 pessoas). Para esse indicador, o estado de Mato Grosso do Sul propôs uma meta ousada em relação ao percentual estabelecido para a meta nacional, porém, no que tange à erradicação do analfabetismo absoluto, até o fim da vigência do PEE/MS, o estado permaneceu à luz do Plano Nacional de Educação (PNE).

Em primeira instância, acreditou-se que elevar a taxa de alfabetização e erradicar o analfabetismo absoluto tratava-se de indicadores distintos, até compreender, a partir das fontes pesquisadas, que os mesmos estão intrínsecos quando apurados os dados referentes à alfabetização desse grupo etário.

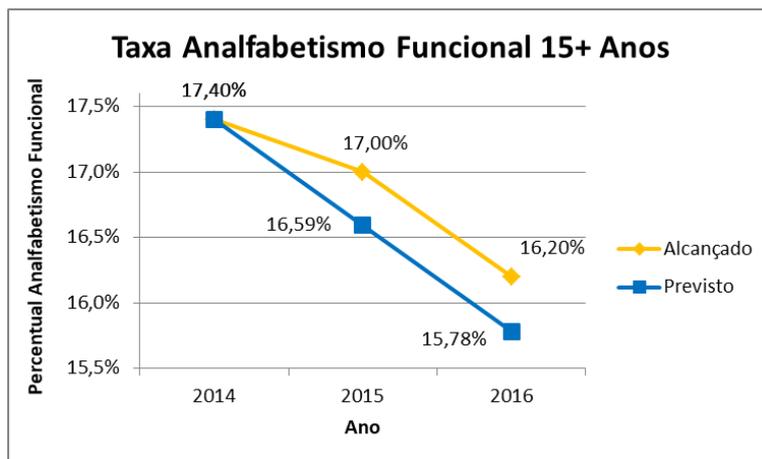
Em 2014, a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais de idade em Mato Grosso do Sul correspondia a 93,50%. Para alcançar o índice de 95%, no ano de 2015, e 100% em 2024, conforme previsto na meta, o ritmo de crescimento da taxa deveria ser na ordem de 1,50%, no primeiro ano, e 0,56% nos demais, o que não ocorreu.



Em 2015, houve decréscimo de 0,6%, alcançando do índice de 92,90%. Já no ano 2016, a taxa de alfabetização voltou a crescer, alcançando o índice de 93,70%, sedo que, nesse ano, a meta projetada era de 95,56%.

Outro indicador mencionado na meta 9 se refere à redução de 50% na taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ao mais de idade, até o final da vigência do PEE/MS. Segundo dados do IBGE/PNAD, a taxa de analfabetismo funcional desse grupo etário era de 17,40% em 2014.

No que se refere ao indicador 9.B, a meta prevista para o ano 2016 era reduzir a taxa de analfabetismo para 15,78%. Considerando a falta de dados referentes à taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade no MS, no ano



de 2016, a CMAPEEMS realizou a projeção do índice, determinada a partir da média das variações na série histórica 2001 – 2015, disponibilizada no portal do Observatório do PNE, sendo o valor obtido igual a 16,20%.

Percebe-se que, mesmo embora as metas não tenham sido cumpridas em sua totalidade, no período correspondente ao monitoramento do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2015-2016), houve elevação na taxa de alfabetização e redução na taxa de analfabetismo funcional. No entanto, ainda é preciso engendrar esforços para superação desses indicadores.

Sobre a pesquisa realizada, utilizando-se de fontes oficiais, é passível de observação os conflitos na série histórica da taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade no estado de Mato Grosso do Sul. Constataram-se disparidades no percentual dessa taxa, em relação ao período de 2012 a 2016, quando consultadas as informações provenientes do Anuário Brasileiro da Educação Básica – 2018.

FONTE DA PESQUISA/ANO	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade no MS [%]			
	2013	2014	2015	2016
Anuário Brasileiro da Educação Básica – 2015	92,8	-	-	-
Anuário Brasileiro da Educação Básica – 2016	92,8	93,5	-	-
Anuário Brasileiro da Educação Básica – 2017	92,8	93,5	94,0	-
Anuário Brasileiro da Educação Básica – 2018	93,2	93,5	92,9	93,7

Fonte: IBGE/Pnad – Anuários Brasileiro da Educação Básica – 2105-2018

Mesmo apesar das disparidades constatadas, tomou-se como referência para base de cálculo do indicador 9.A, os dados provenientes do Anuário Brasileiro da Educação Básica – 2018, os quais estão descritos neste relatório.

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
9.1	Formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2194	EM ANDAMENTO
9.2	Realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	LOA/2016 - AÇÃO 2194	REALIZADA
9.3	Realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PEE-MS;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
9.4	Assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2194	EM ANDAMENTO
9.5	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2194	REALIZADA
9.6	Implementar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
9.7	Apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
9.8	Realizar exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2194	REALIZADA
9.9	Promover ações de atendimento aos (às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2194	REALIZADA
9.10	Assegurar a oferta da EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos	LOA/2016 - AÇÃO 2194	REALIZADA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

	estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos (as) professores (as) e a utilização inclusive da educação a distância, até 2019;		
9.11	Realizar formação continuada dos (as) professores (as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;	LOA/2016 - AÇÃO 2194	EM ANDAMENTO
9.12	Desenvolver e apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores de EJA, com a utilização da educação a distância, que atendam às necessidades específicas desses(as) estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2194	EM ANDAMENTO
9.13	Promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação, educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do (a) estudante, no prazo de dois anos de vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
9.14	Implementar, durante a vigência do PEE-MS, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
9.15	Oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;	LOA/2016 - AÇÃO 2194	REALIZADA
9.16	Exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
9.17	Estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, no prazo de dois anos de vigência deste PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
9.18	Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
9.19	Fomentar, na vigência do PEE-MS, o acesso dos(as) estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
9.20	Utilizar os recursos e metodologias da educação a distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos de EJA, a partir	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA

da vigência deste PEE-MS;			
9.21	Promover cursos específicos para a oferta de cursos de EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, a partir da vigência deste PEE.	LOA/2016 - AÇÃO 2194	REALIZADA

O dados ora apresentados atestam a necessidade de fomentar a implementação de políticas públicas para assegurar o pleno domínio de habilidades de alfabetismo, com a construção de um currículo adequado à realidade dos estudantes jovens, adultos e idosos e de políticas intersetoriais que contribuam para o combate da evasão e abandono escolar.

Nessa perspectiva, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul desenvolve projetos de correção de fluxo para adolescentes e jovens em distorção idade/ano, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, operacionalizados no período de monitoramento do PEE/MS (2015-2016) e até o ano vigente.

O Projeto Pedagógico de Curso Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul, tem a finalidade de oportunizar aos adolescentes e jovens em distorção idade/ano acesso, permanência e continuidade de sua escolarização, proporcionando a conclusão da etapa do ensino fundamental e, da etapa do ensino médio com a possibilidade da qualificação profissional.

Ademais, são operacionalizados no estado diversos programas em parceria com o governo federal que contribuem para o processo de escolarização de jovens, adultos e idosos, como por exemplo, o Programa Brasil Alfabetizado que atende a meta 9 (nove) do Plano Nacional de Educação e tem como objetivo universalizar a alfabetização entre jovens, adultos e idosos, além de promover a educação inclusiva, valorizando as diferenças e a diversidade, com prioridade às populações do campo, quilombolas e às pessoas privadas de liberdade.

Outro Programa criado pelo governo federal e desenvolvido em Mato Grosso do Sul é o Projovem Urbano, que se destina a proporcionar inclusão de jovens entre 18 a 29 anos, que saibam ler e escrever, que não tenham terminado o ensino fundamental e que se encontra em situação de vulnerabilidade social. O Programa tem como objetivo, proporcionar aos jovens sul-mato-grossenses a conclusão do ensino fundamental, a iniciação para a qualificação profissional na área de telemática e ainda, a oportunidade de desenvolvimento humano e exercício efetivo de cidadania.

De acordo com Brasil:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não

tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinamentos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (2018, p. 1)¹.

Compreendendo a necessidade de se implementar políticas para atender as necessidades educacionais de jovens, adultos e idosos possibilitando a retomada e conclusão com êxito da trajetória escolar desses cidadãos a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul desenvolve desde 2015 na rede estadual de ensino o Projeto Pedagógico de Curso Conectando Saberes atendendo estudantes a partir de 18 anos de idade.

Essa modalidade de ensino também é ofertada nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (CEEJA). A organização curricular do curso considera as especificidades dos estudantes da EJA, seus interesses e necessidades a fim de desenvolver a capacidade e autonomia de aprendizagem evitando assim, a evasão escolar. Por isso, é essencial que os princípios adquiridos por meio da aprendizagem não se dissociem do mundo do trabalho ao aproximar-se dos conteúdos de ensino, principalmente, na busca de informações e ampliação de novos conhecimentos.

Além disso, a SED/MS em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS), desenvolve desde 2005 o projeto DETRAN Rotativo com o objetivo de promover à inclusão social e educacional de motoristas ou candidatos à primeira habilitação, atendendo os candidatos com dificuldades na leitura e na escrita os quais pretendem realizar exames de renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou primeira habilitação e que não dominam a leitura e escrita.

A execução das ações pedagógicas desenvolvidas nos projetos e programas supramencionados exigiu perfil dos profissionais que atuam nas escolas estaduais em que os mesmos são operacionalizados e disponibilidade em participar de formações continuadas com vistas à melhor atenderem as especificidades dos estudantes. Por fim, faz-se necessário dar continuidade às ações, principalmente, as que envolvem a melhoria dos indicadores analisados com vista a assegurar um aprendizado significativo aos estudantes de modo que possam se sentir sujeitos ativos e participativos na sociedade em que estão inseridos.

X. Meta sobre EJA Integrada à Educação Profissional

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na

¹ BRASIL. LEI N° 13.632, de 6 de março de 2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13632-6-marco-2018-786231-publicacaooriginal-154957-pl.html>>. Acesso em: 05 de set. de 2018.

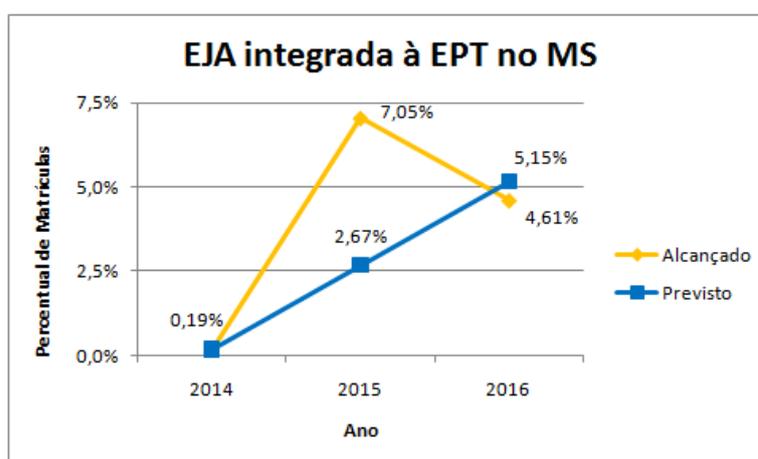
forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Indicador 10.A	Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional no MS.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
5,15%	4,61%	Anuário Brasileiro da Educação Básica – 2018

A Meta 10 prevê que, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, ocorram na forma integrada à educação profissional até 2024. Para a consecução dos objetivos desta meta, foram elaboradas 11 Estratégias que propõem intervenções específicas de acordo com as características da população, bem como a articulação e parceria entre as instituições ofertantes dos cursos, suas mantenedoras, universidades e a União.

Embora a Meta 10 seja um tanto audaciosa, é possível observar os esforços de algumas redes de ensino com iniciativas que buscam seu cumprimento, como por exemplo, a elaboração de um Programa de integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, proposto pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS). Cita-se ainda as ações de implantação da EJA integrada à educação profissional proposta pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

No ano de 2014, o percentual de matrículas na EJA integrada à educação profissional foi igual a 0,19% do total de matrículas nessa modalidade. De acordo com o PEE/MS, até 2024, esse percentual deverá ser de, no mínimo, 25%, portanto, a expansão das matrículas deve ocorrer numa taxa média de 2,48% ao ano.



No primeiro ano da vigência do Plano, a taxa de expansão superou a média, registrando um aumento de 6,86%, com isso, o percentual de matrículas na EJA/EPT foi igual a 7,05%, sendo que a meta prevista para o referido ano era de 2,67%. No ano seguinte, houve diminuição da oferta dessa modalidade e, conseqüentemente, retrocesso no percentual de matrículas, que registrou o índice de 4,61%, ficando abaixo da meta

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

prevista para 2016, que era 5,15%.

Neste período de monitoramento do PEE/MS, o resultado da meta 10 ficou ligeiramente abaixo da projeção estabelecida para o período, mas fica evidente o avanço no percentual de matrículas na EJA/EPT, demonstrando assim que Mato Grosso do Sul é capaz de superar esse indicador e cumprir a meta no prazo estabelecido.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
10.1	Implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PEE-MS;	LOA/2016 AÇÃO 2194	REALIZADA
10.2	Fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação a distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, povos das águas e das comunidades indígenas e quilombolas;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
10.3	Promover formação inicial de docentes para atuação nos cursos de EJA integrada à educação profissional, na vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA
10.4	Realizar cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;	NÃO CONTEMPLADA	REALIZADA
10.5	Prover as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o terceiro ano de vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2194	EM ANDAMENTO
10.6	Expandir, na vigência do PEE-MS, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores(as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do(a) trabalhador(a);	LOA/2016 AÇÃO 2194	EM ANDAMENTO
10.7	Ampliar a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, integrado com a educação profissional,	LOA/2016 AÇÃO 2194	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PEE;

10.8	Organizar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos(as) estudantes trabalhadores(as), a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
10.9	Fomentar e assegurar, em parceria com as universidades, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que oferecem EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PEE;	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA
10.10	Participar do programa nacional de assistência ao(à) estudante, com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;	LOA/2016 AÇÃO 2194	NÃO INICIADA
10.11	Promover, a partir da vigência deste PEE, expansão da oferta da EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, inclusive com a utilização da educação a distância, assegurando-se formação específica dos(as) professores(as).	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA

Neste período de avaliação do PEE/MS, as estratégias 10.3, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11 ainda não foram iniciadas, porém sua execução está prevista na vigência do Plano.

XI. Meta sobre Educação Profissional

Meta 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Indicador 11.A	Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio no MS.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
33.710	22.590	Anuário Brasileiro da Educação Básica – 2018

Indicador 11.B	Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas de ensino do MS.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
15.646	13.736	Anuário Brasileiro da Educação Básica – 2018

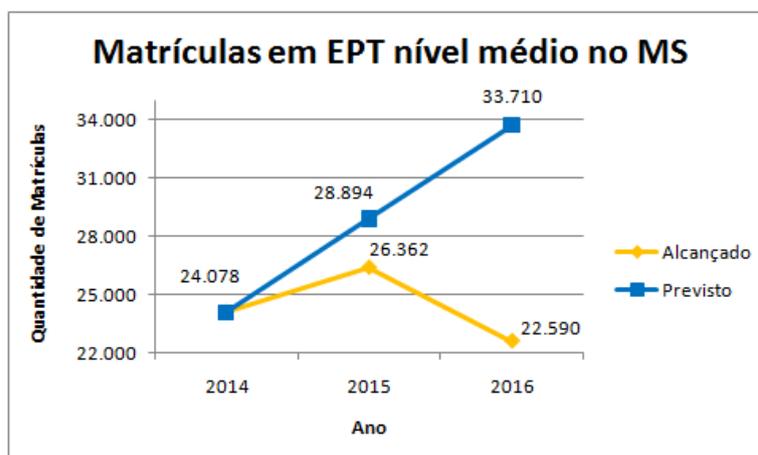
A Meta 11 prevê a expansão da educação profissional técnica de nível médio de modo a triplicar as matrículas nessa modalidade de educação, até 2024, assegurando a qualidade da oferta. Ainda, propõe que pelo menos 50% da expansão ocorra no segmento público. Para seu cumprimento, foram propostas 10 Estratégias que preveem parcerias entre redes, cursos a distância, implantação de programas de avaliação da qualidade dos cursos, elevação da taxa de concluintes, implantação de programas de assistência estudantil, entre outros.

Com base nos dados disponibilizados no Anuário Brasileiro da Educação Básica, no ano 2014, as redes públicas de ensino do MS operacionalizaram 10.830 matrículas em educação profissional. Já no ano 2016, esse quantitativo elevou-se para 13.736 matrículas, representando um aumento de 26,8%, aproximadamente.

Ainda com base nas informações do Anuário, as instituições privadas do MS operacionalizaram 13.248 matrículas em educação profissional no ano 2014. Já no ano 2016, o quantitativo ficou em 6.890 matrículas, o que representa um decréscimo de 48%, aproximadamente.

Com esse desempenho das instituições privadas na oferta de educação profissional em 2016, a taxa de variação das matrículas no estado se ficou negativa.

Em números gerais, em 2014, a



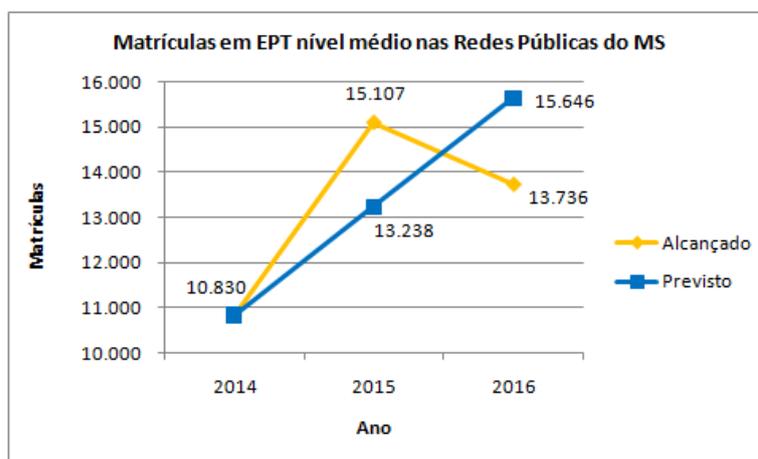
quantidade absoluta de matrículas em EPT de nível médio no estado de Mato Grosso do

Sul registrou o índice de 24.078. No primeiro ano da vigência do PEE/MS, esse número elevou para 26.362, ficando abaixo da meta prevista para esse ano, que era de 28.894. Já no ano de 2016, houve significativa queda no número de matrículas na EPT médio, influenciada pela diminuição da oferta na iniciativa privada, registrando o índice de 22.590 matrículas. Com essa quantidade, as matrículas em 2016 ficaram abaixo da meta prevista para o ano, que era de 33.710.

Direcionando o olhar para o Indicador 10.B, percebemos que a situação de matrículas na educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas do MS tem uma variação semelhante ao observado no Indicador 10.A.

Em 2014, a quantidade de matrículas nas redes públicas foi igual a 10.830.

No primeiro ano de vigência do Plano, esse quantitativo elevou para 15.107 matrículas, o que revela um aumento percentual de 39,5%, aproximadamente, ficando acima da meta prevista para o ano, que era de 13.238. Contudo, no ano seguinte, houve queda no



número de matrículas na EPT médio das redes públicas, sendo o índice registrado igual a 13.736. No ano 2016, o quantitativo de matrículas ficou abaixo da meta prevista, que era de 15.646 matrículas.

Caso essa variação na quantidade de matrículas da educação profissional técnica de nível médio se mantenha, Mato Grosso do Sul não cumprirá a meta 10 dentro da vigência do Plano.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
11.1	Estabelecer parcerias com a rede federal de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;	LOA/2016 AÇÃO 2192	REALIZADA
11.2	Expandir a oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, por meio de cursos voltados às demandas	LOA/2016 AÇÃO 2192	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

	regionais, a partir da vigência do PEE-MS;		
11.3	Oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;	LOA/2016 AÇÃO 2192	EM ANDAMENTO
11.4	Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do(a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 AÇÃO 2192	EM ANDAMENTO
11.5	Implantar programa de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, até o segundo ano de vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA
11.6	Oferecer cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas, quilombolas, povos das águas e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação a distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;	LOA/2016 AÇÃO 2192	EM ANDAMENTO
11.7	Elevar, gradualmente, para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PEE;	LOA/2016 AÇÃO 2192	EM ANDAMENTO
11.8	Acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando a garantir as condições para permanência dos(as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do terceiro ano de vigência do PEE-MS;	LOA/2016 AÇÃO 2192	EM ANDAMENTO
11.9	Adotar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos(as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio, a contar do	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO

segundo ano de vigência do PEE-MS;

11.10	Utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PEE.	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
-------	---	---------------	-----------------

Sobre a pouca evolução no número de matrículas na educação profissional técnica de nível médio de Mato Grosso do Sul, há de se considerar a diminuição da oferta de vagas registrada neste período de monitoramento.

Especificamente, fatores políticos e econômicos influenciaram, significativamente, a oferta dessa modalidade de educação no estado. Deste a não liberação de novas pactuações com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), do Ministério da Educação (MEC), acarretando a saída dos serviços nacionais de aprendizagem (Sistema S) e demais instituições privadas, até a suspensão da oferta dos cursos técnicos subsequente, registrada nas redes públicas devido à crise econômica instaurada no Brasil no ano de 2016.

XII. Meta sobre a Educação Superior

Meta 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12.A	Taxa bruta de matrículas (TBM) na educação superior do MS.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
39,20%	42,52%	Observatório do PNE

Indicador 12.B	Taxa líquida de escolarização ajustada (TLEA) na educação superior do MS.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
22,84%	23,00%	Observatório do PNE

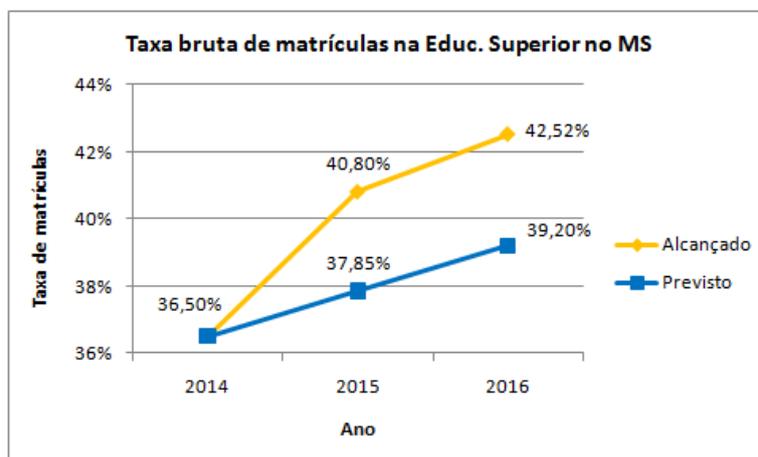
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

Indicador 12.C	Percentual da expansão de matrículas no segmento público em relação ao total da expansão de matrículas no MS.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
17,76%	17,80%	Observatório do PNE

A Meta 12 propõe elevar para 50% a taxa bruta de matrículas na educação superior de Mato Grosso do Sul, bem como para 33% a taxa líquida de matrículas da população de 18 a 24 anos. Ainda, estabelece que 40% da expansão ocorra no segmento público. O cumprimento dos índices deverá ocorrer dentro da vigência do PEE/MS.

Para sua efetivação, foram propostas 25 Estratégias que preveem a ampliação de vagas na educação superior, com expansão de oferta da educação a distância, atendimento da população nos municípios de pequeno porte, expansão e otimização da capacidade instalada, bem como a realização de parcerias entre as IES para garantir a melhor oferta de educação superior à população sul-mato-grossense, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de acesso e permanência nesse nível de ensino, entre outros.

Segundo o indicador calculado pelo Observatório do PNE, a taxa bruta de matrículas (TBM) na educação superior do MS atingiu a marca de 40,80% em 2015, superando a meta prevista para esse ano, que era 37,85%. Considerando a falta de dados referentes à

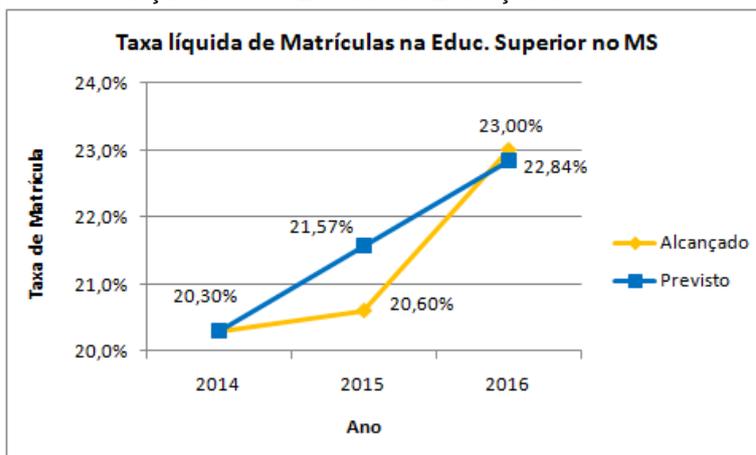


taxa bruta de matrículas no MS, no ano de 2016, a CMAPEEMS realizou a projeção do índice, determinada a partir da média das variações na série histórica 2001 – 2015, disponibilizada no portal do Observatório do PNE, sendo o valor obtido igual a 42,52%, sendo superior à meta prevista no ano, que era de 39,20%.

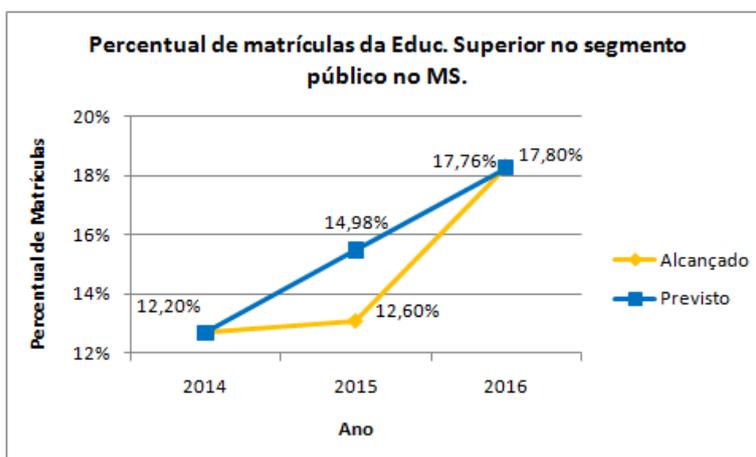
Quanto ao Indicador 12.B, no ano de 2014, a taxa líquida de matrículas na educação superior da população de 18 a 24 anos foi igual a 20,30%. No caminho para alcançar o índice de 33%, até 2024, Mato Grosso do Sul registrou o índice de 20,60%, no ano de 2015, e 23,00%, em 2016. Para esses respectivos anos, a meta prevista era de

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

21,57% e de 22,84%. É possível observar que, no primeiro ano de vigência do PEE/MS, as IES do estado não apresentaram desempenho suficiente para atingir a meta prevista, mas apresentou significativa recuperação no segundo ano, garantindo o cumprimento da meta neste período de monitoramento.



Por fim, referente ao Indicador 12.C, no ano de 2014, o percentual de matrículas novas na educação superior pública do MS em relação ao total de matrículas novas na educação superior foi igual a 12,20%. A meta prevê que, do total da expansão da educação superior, 40% seja no segmento público.



No ano de 2015, as IES públicas do MS foram responsáveis por 12,60% das novas matrículas na educação superior, ficando abaixo da meta prevista para o ano, que era de 14,98%. Entretanto, em 2016, as matrículas novas nas IES públicas tiveram um elevado crescimento, representando 17,80% do total de matrículas novas no MS, um índice que supera a meta projetada para o ano, que era de 17,76%.

Mantendo esse ritmo de crescimento da oferta de educação superior, Mato Grosso do Sul caminha para o cumprimento integral da Meta 12 dentro do prazo estabelecido pelo Plano.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
12.1	Articular com as IES públicas e privadas, respeitando as respectivas demandas de cada região, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18	LOA/2016 - AÇÃO 2222	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PEE;

12.2	Articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais nos municípios do Estado, de acordo com a sua especificidade;	LOA/2016 - AÇÃO 2223	REALIZADA
12.3	Fortalecer políticas educacionais para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas sediadas em municípios de pequeno porte, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2225	EM ANDAMENTO
12.4	Articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PEE;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
12.5	Restituir a autonomia financeira e administrativa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visando à expansão e otimização da sua capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos, a partir da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2905	REALIZADA
12.6	Elaborar planejamento estratégico, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do Estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, até o terceiro ano de vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
12.7	Elaborar, em parceria com o Fórum Estadual de Educação (FEEMS), diagnóstico situacional da educação superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
12.8	Garantir que o Poder Público, indutor das políticas de educação do Estado, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
12.9	Elaborar, em parceria com as IES, procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas universidades públicas para 90% e a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, elevando a relação de estudantes por professor(a) para	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

18 nos cursos presenciais, implantando mecanismos de flexibilização das formas de ingresso e de mecanismos de permanência nos cursos de graduação e implementando ferramentas de monitoramento da evasão e reprovação, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;

12.10	Articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;	LOA/2016 - AÇÃO 2222	EM ANDAMENTO
12.11	Estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, povos das águas, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2836	EM ANDAMENTO
12.12	Articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA
12.13	Assegurar, em articulação com as IES, a regulamentação de procedimentos para garantir, no mínimo, 12% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão e pesquisa, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
12.14	Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
12.15	Avaliar a condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à educação superior para estabelecer estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, por meio de implantação e ou implementação de políticas afirmativas;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
12.16	Acompanhar e avaliar as condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnologia assistiva das IES, de forma a garantir as determinações estabelecidas na legislação, a partir da	NÃO SE APLICA	REALIZADA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

vigência do PEE-MS;			
12.17	Fomentar nas IES programas de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado, a partir da vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
12.18	Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
12.19	Expandir atendimento específico, asseguradas condições materiais e humanas, às populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas e povos das águas, para que tenham acesso à educação superior pública, presencial ou a distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2836	EM ANDAMENTO
12.20	Articular, com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento regional e nacional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, a partir da vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
12.21	Estimular a implantação, nas IES, de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PEE;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
12.22	Implementar, em articulação com o MEC, medidas de utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU), como processo seletivo de acesso aos cursos superiores, com vistas a: avaliar sistematicamente esse processo; e b) considerar, para essa implantação, as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
12.23	Estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA

vigência do PEE-MS;

12.24	Divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas do Estado e nas escolas de ensino médio, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
12.25	Organizar e viabilizar, em parceria com o governo federal, programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PEE-MS.	LOA/2016 - AÇÃO 2221	EM ANDAMENTO

Neste período de avaliação do PEE/MS, as estratégias 12.7, 12.9, 12.12 e 12.23 ainda não foram iniciadas, porém sua execução está prevista na vigência do Plano.

XIII. Meta sobre a Titulação de Professores da Educação Superior

Meta 13 - Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Indicador 13.A	Percentual de docentes na Educação Superior do MS com mestrado ou doutorado.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
73,4%	78,3%	Anuário Brasileiro da Educação Básica - 2018

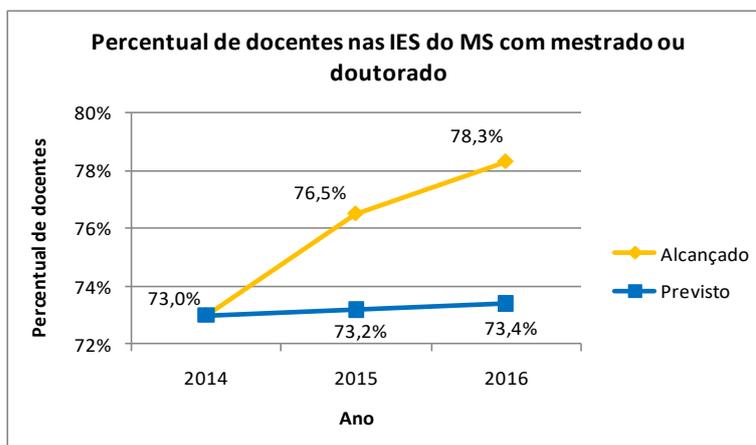
Indicador 13.B	Percentual de docentes na Educação Superior do MS com doutorado.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
33,72%	39,30%	Anuário Brasileiro da Educação Básica - 2018

A Meta 13 propõe elevar para 75% a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior de Mato Grosso do Sul, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores. O cumprimento dos índices deverá ocorrer dentro da vigência do PEE/MS.

Para sua efetivação, foram propostas 12 Estratégias que preveem o

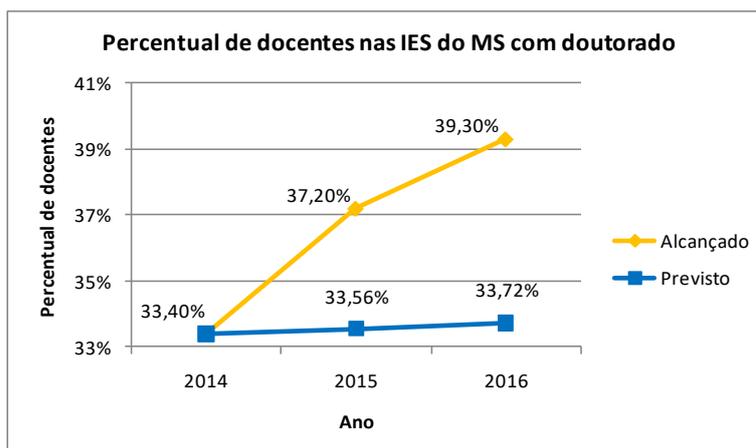
aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES), a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, entre outros.

Segundo as informações transcritas no Anuário Brasileiro da Educação Básica 2018, o percentual de docentes na Educação Superior do MS com mestrado ou doutorado atingiu a marca de 76,5% em 2015, superando a meta prevista para esse ano, que era de 73,2%. Já em 2016, o percentual registrado foi igual a 78,3%, também superando a meta prevista para esse ano, que era de 73,4%.



Considerando que a meta previa a proporção de 75% de mestres e doutores compondo o corpo docente das IES do MS, pode-se afirmar que a meta foi atingida desde o primeiro ano de vigência do PEE/MS. Vale destacar que, no segundo ano de vigência, a proporção manteve ascendente, configurando um cenário muito positivo para a educação superior de Mato Grosso do Sul.

Quanto ao Indicador 13.B, no ano de 2014, o percentual de docentes na educação superior do MS com doutorado foi igual a 33,40%. No caminho para alcançar o índice de 35%, até 2024, Mato Grosso do Sul registrou o índice de 37,20%, no ano de 2015, e 39,30%, em 2016. Para esses respectivos anos, a meta prevista era de 33,56% e de 33,72%. É possível observar que, no primeiro ano de vigência do PEE/MS, o sistema de educação superior do MS já apresentava um percentual de doutores superior à meta total prevista no Plano, bem como, em 2016, o percentual manteve ascendente ao ano anterior.



Mantendo esse ritmo de crescimento da proporção de mestres e doutores no

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

sistema de educação superior, Mato Grosso do Sul caminha para um índice que irá superar significativamente a meta do PEE/MS.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
13.1	Participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);	NÃO SE APLICA	REALIZADA
13.2	Estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);	NÃO SE APLICA	REALIZADA
13.3	Colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes das áreas de formação;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
13.4	Garantir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
13.5	Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos(às) graduandos(as) a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus(suas) futuros(as) alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
13.6	Articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
13.7	Estimular a criação de escolas de aplicação nas Unidades de IES que tiverem cursos de licenciaturas;	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA
13.8	Fomentar a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu, visando elevar o padrão de qualidade das IES, a partir da vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

13.9	Articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
13.10	Apoiar as IES, com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PEE-MS, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
13.11	Fomentar a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
13.12	Articular com o MEC a ampliação do fomento relativo às políticas de formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos(as) da educação superior, na vigência do PEE-MS.	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Neste período de avaliação do PEE/MS, as estratégias 13.7 e 13.9 ainda não foram iniciadas, porém sua execução está prevista na vigência do Plano.

XIV. Meta sobre Pós-Graduação

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

Por meio do 1º Relatório de Monitoramento do PEE/MS, a Comissão elaborou 08 (oito) notas técnicas sobre questões específicas do Plano que necessitavam de revisão. Entre elas, os quantitativos de mestres e doutores propostos nesta meta 14, haja vista que o quantitativo previsto refere-se ao número total relativo à meta nacional, ou seja, do Plano Nacional de Educação. Assim sendo, impossível para o Estado de MS formar o quantitativo de mestres e doutores indicado.

Nessa nota técnica, foram propostos percentuais determinados pela análise

do quantitativo anual de mestres e doutores formados em MS. Deste modo, a nova redação da meta 14 do PEE/MS seria: “Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a ampliar em 17% o número de mestres e em 39% o número de doutores formados no Estado.”

A nova redação da meta ainda não está em vigor, mas serve como parâmetro para avançarmos o monitoramento do PEE/MS.

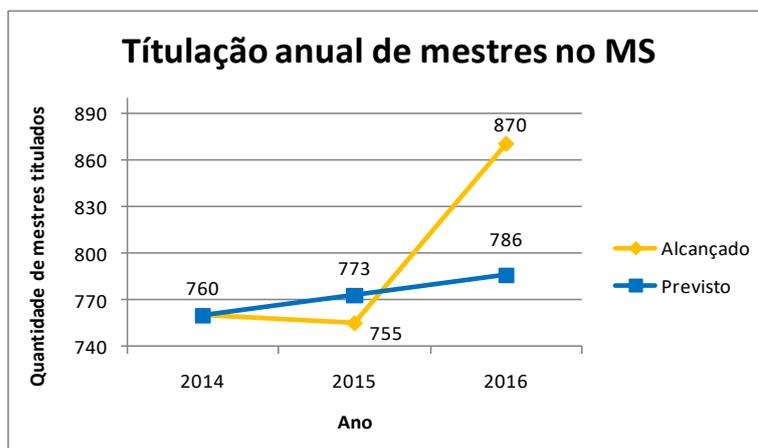
Indicador 14.A		
Número de títulos de mestrado concedidos por ano no MS		
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
786	870	Anuário Brasileiro da Educação Básica - 2018

Indicador 14.B		
Número de títulos de doutorado concedidos por ano no MS;		
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
90	136	Anuário Brasileiro da Educação Básica - 2018

A Meta 14 propõe elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* no conjunto do sistema de educação superior de Mato Grosso do Sul, de modo a aumentar o número de mestres e doutores titulados anualmente.

Para efetivação da meta, foram propostas 21 Estratégias que preveem a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, a expansão do FIES à pós-graduação *stricto sensu*, a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* em rede na Região Centro-Oeste, a promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, a implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisa das IES, em parceria com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), entre outros.

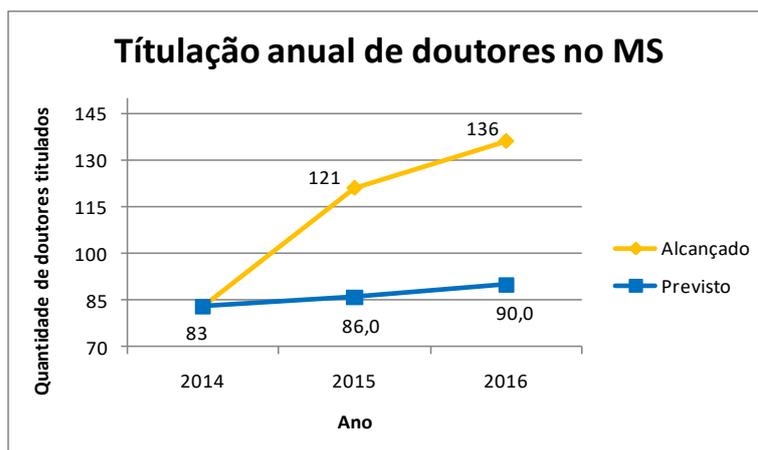
Segundo as informações transcritas no Anuário Brasileiro da Educação Básica 2018, o número de títulos de



mestrado concedidos por ano no MS atingiu a marca de 755 em 2015, ficando abaixo da meta prevista para esse ano, que era 773. Já em 2016, a quantidade registrada foi igual a 870, superando a meta prevista para esse ano, que era de 786.

Com esse quantitativo de titulados em 2016, a ampliação registrada foi na ordem de 14,5%, aproximando consideravelmente do índice previsto para o final da vigência do PEE/MS.

Quanto ao Indicador 14.B, no ano de 2014, o número de títulos de doutorado concedidos no MS foi igual a 83. No caminho para alcançar o índice de 39% de expansão, até 2024, Mato Grosso do Sul registrou a quantidade de títulos de 121, no ano de 2015, e 136, em 2016. Para esses respectivos anos, a meta prevista era de 86 e de 90.



Aplicando o percentual de 39% de expansão no número de títulos de doutorado expedidos em 2014, o sistema de educação superior do MS deveria titular 116 doutores em 2024. É possível observar que, no primeiro ano de vigência do PEE/MS, o sistema de educação superior já apresentava um índice de titulação de doutores superior à meta total prevista no Plano, bem como, em 2016, o percentual manteve ascendente ao ano anterior.

Mantendo esse ritmo de crescimento da titulação de mestrado e doutorado no sistema de educação superior, Mato Grosso do Sul caminha para um índice que irá superar significativamente a meta do PEE/MS.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
14.1	Articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 6423	REALIZADA
14.2	Estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

PEE-MS;			
14.3	Estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
14.4	Apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
14.5	Estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, povos das águas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
14.6	Apoiar e articular a criação de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES;	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA
14.7	Estimular a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em instituições de educação superior localizadas no interior do Estado;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
14.8	Estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
14.9	Articular políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, e outros no campo das ciências, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
14.10	Articular e consolidar programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
14.11	Implantar, com suporte da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e de projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do Estado, até o terceiro ano de vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 6423	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

14.12	Estabelecer políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do Estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 6423	EM ANDAMENTO
14.13	Ampliar e facilitar o acesso aos recursos destinados à FUNDECT, conforme previsto na legislação, em 1% do orçamento do Estado, visando a melhorar os investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 6423	EM ANDAMENTO
14.14	Ampliar o investimento, por meio da FUNDECT, na formação de doutores, de modo a atingir a proporção de 4 doutores por 1.000 habitantes, e garantir o afastamento remunerado desses profissionais da educação durante o período de formação, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 6423	NÃO INICIADA
14.15	Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico das IES e das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do Estado e a competitividade local, nacional e internacional da pesquisa, na vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
14.16	Estimular a cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do Estado, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
14.17	Articular, com os órgãos de fomento, a implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisa das IES, em parceria com a FUNDECT, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (Capes) e do CT-Infra (FINEP) atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação já implantados, e melhorar a infraestrutura física, os equipamentos e os recursos humanos nas IES públicas, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
14.18	Articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

14.19	Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
14.20	Ampliar os investimentos para pesquisa, por meio da FUNDECT, empresas e/ou outros órgãos de fomento, destinados às IES públicas do Estado, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 6423	NÃO INICIADA
14.21	Implantar política de desburocratização e isenção dos processos de registro de patentes e de inovação, na vigência do PEE-MS.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA

Neste período de avaliação do PEE/MS, as estratégias 14.6, 14.14, 14.17, 14.20 e 14.21 ainda não foram iniciadas, porém sua execução está prevista na vigência do Plano.

XV. Meta sobre a Formação de Professores

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PEE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do Caput do art.61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos (as) os (as) professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso e licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Indicador 15.A	Percentual de professores da Educação Básica com formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam no MS.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
100%	86,4%	Painel de Indicadores do PNE/INEP

A meta 15 prevê que 100% dos professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Segundo dados divulgados no Anuário Brasileiro da Educação Básica, o Estado de Mato Grosso do Sul atingiu, no ano de 2016, 86,4% dos profissionais da educação básica atuando em sua área de formação. Com esse percentual, Mato Grosso do Sul cumpre parcialmente a meta prevista para o ano.

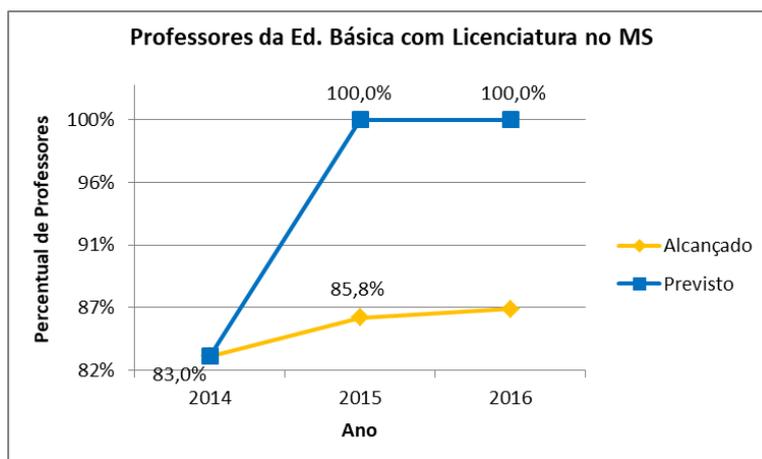
Um ponto que pode dificultar o cumprimento dessa meta é a proporção entre

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

matrículas e concluintes em cursos de graduação na área de Educação, que segundo o Anuário Brasileiro da Educação Básica (2018), no Brasil, somente em 2016, 15,7% dos matriculados concluíram a graduação.

São inúmeros os programas de governo para

melhoria desse índice, dentre eles destacamos: O Parfor – Programa de Formação Inicial e Continuada, Presencial e a Distância, de Professores para a Educação Básica; O Pibid - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência; e ainda FIES e Prouni, que são programas de âmbito federal de incentivo financeiro à formação e que possuem regras diferenciadas para professores da rede pública.



ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
15.1	Realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
15.2	Garantir aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2193	EM ANDAMENTO
15.3	Fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
15.4	Criar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

15.5	Diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, povos das águas, população fronteiriça, comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
15.6	Promover, com as IES públicas que oferecem cursos de licenciatura, a implementação do currículo desses cursos e estimular a renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do(a) estudante, com uma carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
15.7	Garantir, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
15.8	Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
15.9	Implantar e implementar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2193	EM ANDAMENTO
15.10	Implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2192	EM ANDAMENTO
15.11	Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

15.12	Incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores(as) de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	NÃO REALIZADA
15.13	Promover formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PEE;	NÃO CONTEMPLAD A	EM ANDAMENTO
15.14	Garantir, por meio de regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, que, até 2020, 100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;	NÃO CONTEMPLAD A	EM ANDAMENTO
15.15	Garantir, até 2020, que todos(as) os(as) professores(as) de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;	NÃO CONTEMPLAD A	EM ANDAMENTO
15.16	Incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Portanto, a execução das estratégias para o cumprimento dessa meta acontece por meio da ampliação de parcerias entre o Governo Federal, Estadual e com as IES públicas e privadas na busca de efetivar as estratégias estabelecidas, tais como: criação de ambiente virtual de aprendizagem, com banco de cursos, que atende as diversas modalidades, abrangendo os níveis médio tecnológico e aperfeiçoamento em educação especial, conforme estabelecido no plano estadual de educação.

Ressaltamos que uma das ações da Secretaria do Estado de Educação de MS é o fortalecimento do Fórum Permanente de Apoio a Formação Docente, criado para cumprir os objetivos das políticas nacionais de formação dos profissionais do magistério.

XVI. Meta sobre a Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 60% dos(as) professores(as) da

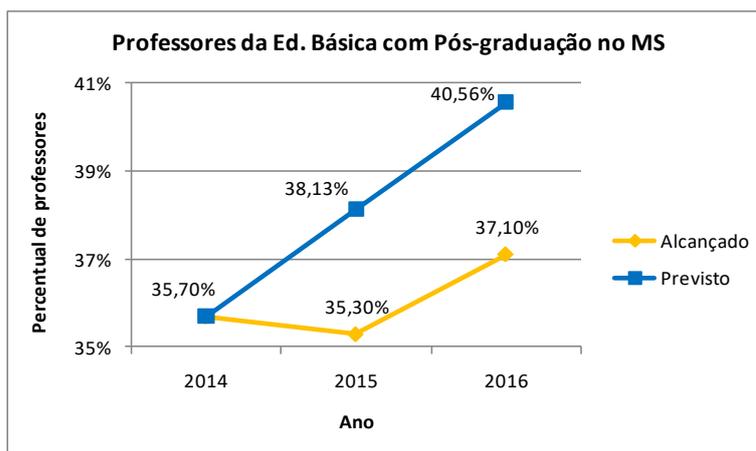
educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16.A	Percentual de professores da educação básica no MS com formação em nível de pós-graduação;	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
40,56%	37,1%	Anuário Brasileiro da Educação Básica - 2018

Indicador 16.B	Percentual de profissionais da educação básica no MS com formação continuada conforme demandas de atuação;	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
100%	ND	Não há dados estruturados que permitam acompanhar o cumprimento desta meta.

O Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul preconiza, na Meta 16, que 60% dos(as) professores(as) da educação básica tenham pós-graduação e que seja garantida formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. Diante disso, a respectiva meta possui dois indicadores:

- O indicador 16.A, relacionado ao percentual de professores com formação em nível de pós-graduação, em relação ao biênio (2015-2016). A meta prevista era de 40,56%, no entanto, de acordo com os dados presentes no Anuário Brasileiro da Educação Básica – 2018, o Estado de Mato Grosso do Sul alcançou o índice de 37,1%, não atendendo a meta estabelecida para o período;



- O indicador 16.B faz referência ao percentual de profissionais da educação básica com formação continuada conforme demandas de atuação. A meta estabelecida pelo PEE/MS, até o ano de 2024, é de 100%, porém não há dados estruturados para mensurar o alcance dessa meta.

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

Por compreender a importância dessa meta para o desenvolvimento profissional dos professores, bem como para a melhoria do processo de aprendizagem dos estudantes, a SED/MS promove ações para atender as estratégias estabelecida no PEE/MS.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
16.1	Planejar e oferecer, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
16.2	Articular com as IES públicas e privadas, a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo, educação escolar quilombola, educação e gênero, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
16.3	Garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
16.4	Fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
16.5	Promover e garantir formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PEE-MS;	LOA/2016 AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
16.6	Promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, Braille, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PEE-MS;	LOA/2016- AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
16.7	Ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e	LOA/2016- AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

materiais produzidos em Libras e em Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PEE;

16.8	Estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e criar e manter um portal eletrônico estadual para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
16.9	Garantir, aos (às) profissionais da educação, licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
16.10	Fortalecer a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
16.11	Prever, nos concursos para a educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
16.12	Promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;	LOA/2016 - AÇÃO 2224	EM ANDAMENTO
16.13	Implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
16.14	Promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PEE-MS.	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA

Em relação às estratégias estabelecidas no PEE/MS condizentes com o indicador 16-A, destaca-se que a SED/MS possui parcerias com Instituições de Ensino Superior no sentido de divulgar e fomentar a participação dos professores no processo de pós-graduação. Além disso, no ano de 2016, a SED/MS estabeleceu convênio com a Fundação Universidade Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (UEMS), para

oferta de cursos pós-graduação *lato sensu* aos professores efetivos da REE/MS. Para concretizar essa ação, foi realizado um diagnóstico das necessidades de formação dos professores de acordo com a demanda existente nas escolas, mediante os dados foram oferecidas 590 vagas distribuídas em 11 cursos.

Outra ação que potencializa o indicador 16.A é o Termo de Cooperação - Reserva de Vagas celebrado entre a UEMS e SED/MS que visa destinar 40% das vagas do Programa *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Educação (Profeduc) – para educadores com vínculo na Rede Estadual de Ensino

No que compete ao indicador 16.B, a Secretaria ofertou no biênio (2015 – 2016) formação continuada, presencial e/ou a distância, aos professores da educação básica de acordo com as áreas do conhecimento. No mesmo período foram ofertadas formações específicas para atender temáticas pertinentes a educação especial, gestão escolar, educação indígena, educação no campo, educação infantil, dentre outras. As formações relacionadas às tecnologias da informação e comunicação também tiveram destaque no rol de cursos realizados pela SED/MS.

Pode-se citar a realização da Teia da Educação, iniciada no ano de 2015, como ação que fomenta a formação dos profissionais da educação, pois conta com a participação dos diretores, coordenadores pedagógicos, professores e funcionários administrativos.

Ainda, em relação às ações que podem promover o desenvolvimento do indicador 16.B, a SED/MS implementa os programas de formação estabelecidos pelo Governo Federal em parceria com as Universidades, tais como Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio PNEM).

XVII. Meta sobre a Valorização do Professor

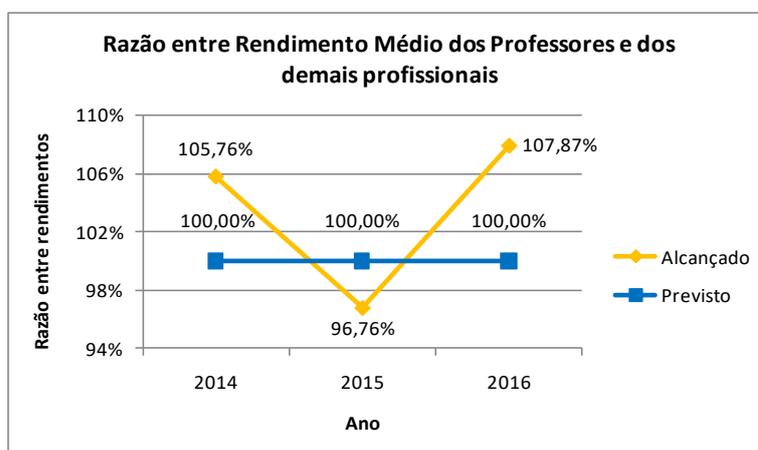
Meta 17 – valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.

Indicador 17.A	Diferença entre os salários dos professores da educação básica, na rede pública do MS, e não professores, com escolaridade equivalente.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
100%	107,87%	Relatório do Segundo Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE 2018

A Meta 17 propõe a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica e, por meio dessa valorização, equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente. O prazo estabelecido para seu cumprimento é até o final do sexto ano de vigência do PEE/MS.

Para efetivação da meta, foram propostas 4 Estratégias que preveem a constituição de fórum específico para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial; a superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do Plano; a implantação e implementação de programas de saúde específicos para os profissionais da educação.

Segundo as informações transcritas no Relatório do Segundo Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE 2018, no ano de 2014, o salário dos professores da educação básica, da rede pública do MS, superou o salário dos demais profissionais com escolaridade equivalente, registrando uma diferença de 5,76% a maior. Como a meta



previa a equiparação salarial até o final de 2020, Mato Grosso do Sul já iniciou o Plano com a meta cumprida. Deste modo, cabia aos próximos anos, além de manter esse percentual, buscar o cumprimento da Estratégia 17.2 que estabeleceu a superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do Plano

Como os valores médios de remuneração salarial são corrigidos pela variação do IPCA/IBGE, no ano de 2015, houve um aumento na média salarial dos profissionais não docentes e com escolaridade equivalente, de modo que a diferença entre os salários dos professores da educação básica e desses profissionais foi igual a 96,76%, ficando abaixo a meta prevista para o ano. Já em 2016, nova variação da média salarial fez com que essa diferença alcançasse o índice de 107,87%.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
17.1	Constituir, no primeiro ano de vigência do PEE-MS, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
17.2	Assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PEE, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
17.3	Criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
17.4	Garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PEE-MS.	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Neste período de avaliação do PEE/MS, as estratégias 17.1 e 17.3 ainda não foram iniciadas, porém sua execução está prevista na vigência do Plano.

XVIII. Meta sobre o Plano de Carreira Docente

Meta 18 – assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

Indicador 18.A	Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação pública do MS;	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
100%	ND	Não há dados estruturados que permitam acompanhar o cumprimento desta meta.

A Meta 18 propõe a existência de Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública, além de tomar como referência, no caso dos profissionais da educação básica, o piso salarial nacional profissional.

Para efetivação da meta, foram propostas 16 Estratégias que preveem a realização de concurso público, o acompanhamento dos profissionais durante o estágio probatório, a reestruturação e implementação dos Planos de Carreira, garantia de incentivo remuneratório por titulação (especialização, mestrado e doutorado), entre outros.

Segundo os dados contidos na Tabela de Ranking Salarial de Mato Grosso do Sul, elaborada pela Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS) em 2016, temos um panorama acerca da organização das redes públicas de educação básica do MS quanto ao cumprimento do Piso Salarial e da Jornada de 1/3 de Hora Atividade, previstos na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Redes Públicas de Educação Básica em Mato Grosso do Sul	Federal	Estadual	Municipal	Total
	1	1	79	81
Cumprimento	Piso Salarial		1/3 Hora Atividade	
SIM	60		74	
NÃO	21		7	

Fonte: FETEMS/2016

Quanto ao percentual das redes públicas que possuem Plano de Carreira dos profissionais de educação básica e superior, não foi possível localizar fonte oficial que apresentasse o índice de MS.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
18.1	Criar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do	NÃO SE APLICA	REALIZADA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

primeiro ano de vigência do PEE-MS;

18.2	Oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
18.3	Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PEE, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
18.4	Garantir, nos Planos de Carreira dos(as) profissionais da educação do Estado e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
18.5	Participar, anualmente, em regime de colaboração com o Governo Federal, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
18.6	Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, povos das águas, das comunidades indígenas, quilombolas e fronteiriças no provimento de cargos efetivos para essas escolas;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
18.7	Instituir, no Estado e nos municípios, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
18.8	Apoiar a reformulação do Plano de Carreira de docentes da instituição de ensino superior estadual, visando à progressiva universalização do tempo integral com dedicação exclusiva para todos(as) os(as) professores(as), a partir da vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
18.9	Promover a recomposição e estabilização do quadro de pessoal da instituição de ensino superior estadual, com a criação de banco de professor equivalente, baseado em proporções em relação ao número de estudantes, vagas e cursos, na vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
18.10	Realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências	NÃO SE APLICA	REALIZADA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

	dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PEE-MS;		
18.11	Regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
18.12	Adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos(as) gestores(as), na vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
18.13	Definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
18.14	Garantir a implementação de Planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
18.15	Criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
18.16	Garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de 20% para professores(as) com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores(as) com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PEE-MS.	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA

Neste período de avaliação do PEE/MS, as estratégias 18.4 e 18.16 ainda não foram iniciadas, porém sua execução está prevista na vigência do Plano.

XIX. Meta sobre a Gestão Democrática

Meta 19 – Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

Indicador 19.A	Percentual de diretores de escolas públicas que foram escolhidos para ocupação do cargo por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
100%	35,2%	Observatório do PNE

Indicador 19.B	Percentual de escolas públicas que contaram com a participação de profissionais da educação, pais e alunos na formulação dos projetos político-pedagógicos.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
100%	94,6%	Observatório do PNE

Indicador 19.C	Percentual de escolas públicas que contaram com a participação de profissionais da educação, pais e alunos na constituição do conselho ou colegiado escolar.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
100%	67,3%	Observatório do PNE

Indicador 19.D	Existência de recursos e apoio técnico da União para a efetivação da gestão democrática nas escolas públicas.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
100%	ND	Não há dados estruturados que permitam acompanhar o cumprimento desta meta.

Os dados apresentados nas tabelas acima, quanto aos indicadores 19A, 19B, 19C, são dados oficiais coletados no Observatório do PNE e correspondem ao Estado de Mato Grosso do Sul. Embora os dados referentes aos indicadores A e C mostrem-se abaixo do esperado e longe do alcance da meta, vale ressaltar que a Rede Estadual de Ensino de MS já conseguiu atingir a meta, no que tange aos dois indicadores.

Na Rede Estadual de Ensino de MS, todas as escolas passaram pelo processo de seleção, que inclui curso de gestão, avaliação de competências básicas e eleição. Nesta última etapa, somente algumas instituições, como: os Centros de Educação Profissional, o Centro Estadual de Formação de Professores Indígenas de MS, os Centros de Educação de Jovens e Adultos, o Centro de Educação Infantil e as escolas conveniadas, não realizaram a eleição, mas participaram de todas as demais etapas do processo. Por esse motivo, considera-se cumprida a meta 19 em 100% da REE/MS.

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
19.1	aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PNE, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
19.2	elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
19.3	planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PEE, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA
19.4	garantir, no prazo de três anos de vigência deste PEE, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;	NÃO CONTEMPLADA	REALIZADA
19.5	coordenar, por meio do Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEEMS), as conferências estaduais de educação e acompanhar a execução do PEE-MS e do PNE, a partir da vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
19.6	constituir e efetivar fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, no primeiro ano de vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
19.7	implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
19.8	garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de	NÃO SE APLICA	REALIZADA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

	participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PEE-MS;		
19.9	garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
19.10	criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
19.11	implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
19.12	participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
19.13	promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;	NÃO CONTEMPLADA	REALIZADA
19.14	estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
19.15	promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PEE-MS.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA

A Gestão Democrática da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul está regulamentada pela Lei Nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Na mencionada lei, a concepção de gestão democrática é entendida como princípio e prática político-filosófica e como ação coletiva, norteia todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcança todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Estadual de Ensino. Nesta, também constam os princípios da gestão democrática: transparência, respeito e autonomia.

Segundo a supracitada lei, são mecanismos de efetivação da Gestão Democrática o Projeto Político Pedagógico (PPP), a eleição para escolha se diretor e

diretor adjunto e eleição para constituição de Colegiados Escolares, formando assim uma Gestão Colegiada e a descentralização do processo educacional nas escolas da rede estadual. Na gestão financeira, a Associação de Pais e Mestres (APM) é a Unidade Executora dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, onde a mesma é constituída e gerida por um Estatuto próprio, compondo assim a estrutura da Gestão Democrática.

Desse modo, a Secretaria de Estado de Educação, respeitando a legislação em vigor promove a escolha dos diretores com a participação efetiva da comunidade escolar, por meio de eleição, voto direto e secreto, bem como a escolha dos membros que compõem o Colegiado Escolar.

A SED/MS possui dispositivos para a efetivação da Gestão Democrática da educação, sendo que também está empenhada em cumprir a Meta 19 do Plano Estadual de Educação (PEE) 2014-2024 em consonância ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, que trata da Gestão Democrática, sabendo que é necessário garantir sua continuidade trabalhar sempre para aperfeiçoar seu funcionamento.

XX. Meta sobre o Financiamento da Educação

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PEE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Indicador 20.A	Investimento público total em educação ao Produto Interno bruto.	
Meta Prevista para o Período	Meta Alcançada no Período	Fonte do Indicador
3,76%	2,46%	FNDE – SIOPE

Em 2015, de acordo com os dados do SIOPE, o investimento em educação foi no valor R\$ 2.263.339.569,97, resultando no investimento de 2,72% em educação em relação ao Produto Interno Bruto. No ano de 2016, o percentual teve uma pequena redução, totalizando 2,46% de investimento público em relação ao Produto Interno Bruto, ficando abaixo da meta prevista no ano, que era de 3,76%.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
20.1	Garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados,	LOA/2016 - AÇÃO 2191	NÃO INICIADA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PEE-MS;

20.2	Participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
20.3	Aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
20.4	Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PEE-MS, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
20.5	Buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(às) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
20.6	Destinar recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2197	NÃO INICIADA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

20.7	Assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
20.8	Ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2198	EM ANDAMENTO
20.9	Assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
20.10	Assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
20.11	Garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PEE;	LOA/2016 - AÇÃO 2191	EM ANDAMENTO
20.12	Garantir aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência deste PEE, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
20.13	Assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
20.14	Garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos(as) profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PEE-MS;	LOA/2016 - AÇÃO 2709	EM ANDAMENTO
20.15	Regulamentar e destinar, no prazo de um ano, o mínimo de 4% da receita	LOA/2016 - ÓRGÃO 29204	NÃO INICIADA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

	tributária do Estado para a Universidade Estadual de MS (UEMS), aumentando para 5% em 2016; 6% em 2018; 7% em 2020, e 8% em 2022, não utilizando os percentuais de vinculação da educação básica, e fortalecer a autonomia dessa IES;		
20.16	Conferir autonomia aos(as) gestores(as) da educação superior para administrar os recursos destinados à universidade estadual;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
20.17	Assegurar a participação dos(as) profissionais da UEMS e de órgãos de controle e fiscalização dos recursos públicos no acompanhamento e conferência da aplicação dos recursos financeiros destinados a essa IES, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	REALIZADA
20.18	Definir e apoiar ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais e estadual de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino, de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação, resultem em educação com padrão de qualidade;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
20.19	Assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
20.20	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
20.21	Aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA
20.22	Aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;	NÃO CONTEMPLADA	NÃO INICIADA
20.23	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.24	Constituir as secretarias municipais e estadual de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal e estadual de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e o Tribunal de Contas;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
20.25	Articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do Estado e dos Municípios, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PEE-MS;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
20.26	Consolidar e fortalecer o conselho estadual e os conselhos municipais de educação como órgãos autônomos, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PEE-MS;	NÃO CONTEMPLADA	EM ANDAMENTO
20.27	Criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que os secretários de educação, estadual e	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

municipais, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Assembleia Legislativa e/ou Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PEE-MS;

20.28	Reivindicar ao Governo Federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PEE;	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
20.29	Prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PEE, na sua vigência;	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO

Para efetivação da Meta 20, foram propostas 29 Estratégias que, de modo geral, preveem parcerias com o Governo Federal para que seja possível cumprir seus objetivos. Ressalta-se que o Estado participa de ações e programas, juntamente ao Governo Federal, com o intuito de ampliar os investimentos em educação.

Das parcerias realizadas junto ao Governo Federal, algumas delas possuem a garantia da transferência de recurso, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar e o Programa Nacional de Transporte Escolar, outros programas não possui a garantia de repasse, dependendo da disponibilidade orçamentária da união para que seja possível fazer a transferência de recurso ao Estado.

Conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, é obrigatório aos Estados atingir o investimento mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. De acordo com os dados apresentados no SIOPE, em 2015, o Estado investiu 30,91% e, em 2016, o percentual reduziu para 27,82% de investimento em MDE.

O Estado busca captar recursos com o intuito de otimizar os investimentos em educação, porém ainda não se tem como base o valor do Custo Aluno Qualidade (CAQi) visto que a Portaria/MEC n. 142/2016, na qual previa fazer a análise destes custos, foi revogada, sendo publicada em 15 de março de 2018 a Portaria n. 233, que institui o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação, que busca avaliar a viabilidade da implementação do Custo Aluno Qualidade e do Custo Aluno Qualidade inicial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul contém 20 metas, sendo que, para seu monitoramento, foram definidos 41 indicadores, de acordo com a especificidade de cada meta.

Considerando as informações transcritas neste 2º Relatório de Monitoramento do PEE/MS, período 2015 - 2016, referentes ao cumprimento das metas observadas, percebe-se que 75,6% dos objetivos do Plano estão sendo cumpridos, totalmente ou parcialmente, conforme as metas parciais projetadas por período.

Situação de cumprimento, conforme o indicador	Percentual de Indicadores	Quantidade de Indicadores
Cumpriu Totalmente	26,8%	11
Cumpriu Parcialmente	48,8%	20
Cumpriu Insuficientemente	14,6%	06
Não Determinado	9,8%	04
Total de Indicadores para monitoramento das metas		41

Nesse contexto, conforme o indicador utilizado, a situação de cumprimento foi avaliada a partir do seguinte conceito:

- **Cumprimento total** – ocorre quando o resultado registrado foi 100%, ou mais, da meta prevista para o período;
- **Cumprimento parcial** – por convenção da CMAPEEMS, ocorre quando o resultado registrado está entre 75% e 100% da meta prevista para o período;
- **Cumprimento Insuficiente** – ocorre quando o resultado registrado é inferior a 75% da meta prevista para o período;
- **Não Determinado** – ocorre quando não há dados estruturados que permitam acompanhar o cumprimento desta meta.

As maiores fragilidades estão associadas à dificuldade de inserir 100% da população de 15 a 17 anos de idade no contexto escolar, ampliar o número de matrículas na educação básica de tempo integral, expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio, assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, principalmente, na escolha dos diretores escolares e na composição do conselho e/ou colegiado escolar e ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir os percentuais definidos a partir do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado.

É desejo de todos que os objetivos do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul sejam alcançados, produzindo efeitos de melhoria da qualidade da educação oferecida à população sul-mato-grossense. Embora, 14,6% dos objetivos associados a 06 indicadores não foram cumpridos, percebe-se a sinergia dos sistemas de ensino do Estado em prol do cumprimento do Plano.

NOTAS TÉCNICAS

Nota Técnica N. 1

Nota Técnica	N. 1 - Art. 65 da Lei n. 4.621/2014
Assunto	Alteração dos incisos 1 e III do art. 6º da Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
Responsável(is) pela elaboração	Arlete Alves Hodgson, representante do Conselho Estadual de Educação na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, no Fórum Estadual de Educação e no GT Observatório do PEE-MS.
Histórico	<p>O Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS) é uma política pública resultante de amplas discussões com instituições governamentais e não governamentais, movimentos sociais e segmentos educacionais. Para sua aprovação, o Fórum Estadual de Educação, a Secretaria de Estado de Educação e o Conselho Estadual de Educação realizaram, em setembro de 2014, o Seminário Estadual de Educação "Construindo coletivamente o Plano Estadual de Educação 2014-2024". Nesse Seminário, foi também aprovado o Projeto de Lei que seria encaminhado, com o Plano anexo, à Assembleia Legislativa para aprovação e, posteriormente, ao Governo do Estado para a sua sanção.</p> <p>Durante o Seminário, todos os artigos do PL foram muito discutidos, inclusive o art. 6º em questão, que foi, ao final, aprovado com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 6º Compete ao Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE- MS:</p> <p>I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito estadual, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;</p> <p>II - [...]</p> <p>III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações."</p> <p>Após a aprovação do Plano Estadual de Educação, em dezembro de 2014, o Fórum Estadual de Educação iniciou, em março de 2015, estudos e discussões sobre os mecanismos que deveriam ser implementados para o monitoramento e avaliação do PEE-MS. A primeira providência foi criar o Grupo de Trabalho do Observatório do PEE-MS, que seria responsável por criar instrumentos para viabilizar o monitoramento do Plano. Posteriormente, em agosto de 2015, para atender o disposto no art. 3º da Lei 4.621/2014, foi instituída, pelo Decreto estadual n. 14.199, de 28 de maio de 2015, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação (CMAPEE), com a incumbência de estabelecer mecanismos para o acompanhamento das metas e estratégias do PEE-MS.</p>

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de MS

Análise técnica	<p>Nas reuniões ampliadas da CMAPEE, os integrantes do Fórum e do Observatório levantaram muitas vezes a questão da periodicidade do monitoramento e das avaliações, haja vista o teor do artigo 6º da Lei do Plano, acima mencionado, demonstrando preocupação com os prazos estabelecidos nos seus incisos: I - "monitorar e avaliar anualmente os resultados" e III — "divulgar anualmente os resultados". Após discussões, os responsáveis pelo monitoramento chegaram à conclusão que esses prazos estabelecidos na Lei são inviáveis, necessitando de ajustes para que a Lei possa ser cumprida. Por isso a elaboração desta Nota Técnica que deverá ser enviada à Assembleia Legislativa para análise competente e devidas providências dos parlamentares dessa Casa Legislativa.</p>
Conclusão	<p>Considerando o volume de pesquisas a serem feitas para aferir o cumprimento das 20 metas e quase 350 estratégias do PEE-MS; considerando que no PNE está estipulado, no § 25 do art. 55: "a cada dois anos,[...] o Inep publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas [...];</p> <p>considerando, ainda, que no art. 35 da Lei n. 4.621/2014 consta que o "as metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas",</p> <p>a CMAPEE, o Fórum Estadual de Educação e o Observatório do PEE-MS, instâncias responsáveis pelo acompanhamento do Plano Estadual de Educação, entendem que o monitoramento do PEE-MS deva ser realizado anualmente, mas a avaliação deverá ser bienal, assim como a divulgação dos resultados.</p> <p>Dessa forma, sugere-se a seguinte alteração de redação nos incisos I e III do art. 65;</p> <p>1 - monitorar anualmente e avaliar bienalmente os resultados da educação em âmbito estadual, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;</p> <p>II-[...]</p> <p>III - divulgar a cada dois anos os resultados do monitoramento e das avaliações."</p>

Nota Técnica N. 2

Nota Técnica	N. 2 - Educação Superior
Assunto	META 12. elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. ESTRATÉGIA 12.4. articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PEE.
Responsável (is) pela elaboração	Carina Elisabeth Maciel (UFMS) Maria Ângela Fachini (UEMS) Suzanir Fernanda Maia (GEPPE/MB)
Histórico	Ao analisar a Estratégia para a elaboração das variáveis e dos indicadores, discutiu-se a necessidade de esclarecimentos sobre a otimização da capacidade instalada da estrutura física e dos recursos humanos das IES.
Análise técnica	Observou-se a necessidade da caracterização detalhada de uma IES "otimizada".
Conclusão	Redigir a Estratégia com maior clareza, ou seja, com maiores esclarecimentos sobre os critérios que possibilitam a identificação de uma IES otimizada.

Nota Técnica N. 3

Nota Técnica	N. 3 - Educação Superior
Assunto	<p>META 12. elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.</p> <p>ESTRATÉGIA 12.11. estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico- raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, povos das águas, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PEE-MS.</p>
Responsável(is) pela elaboração	<p>Carina Elisabeth Maciel (UFMS) Maria Ângela Fachini (UEMS) Suzanir Fernanda Maia (GEPES/MB)</p>
Histórico	<p>Algumas características detalhadas na estratégia não são descritas nos relatórios das IES. Não há dados detalhados de todas as populações especificadas na Meta, nos relatórios socioeconômicos das IES, que possuem características particulares, não ocorrendo, portanto, uma padronização das informações em todas as IES do Estado. Haverá dificuldade em acompanhar a permanência destes grupos tendo em vista que nem todos são descritos nos relatórios das IES.</p>
Análise técnica	<p>Dificuldade em acompanhar a permanência destes grupos, pois nem todas as denominações citadas na Estratégia estão presentes nos relatórios das IES, impossibilitando o levantamento dos dados.</p>
Conclusão	<p>Alterar na redação da Estratégia 12.11 a definição da denominação dos estudantes egressos da escola pública, de acordo com as informações da política de cotas e do formulário do socioeconômico das IES.</p>

Nota Técnica N. 4

Nota Técnica	N. 4 - Educação Superior
Assunto	META 13. elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores. ESTRATÉGIA 13.2. estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).
Responsável(is) pela elaboração	Carina Elisabeth Maciel (UFMS) Maria Ângela Fachini (UEMS) Suzanir Fernanda Maia (GEPPE/MB)
Histórico	A Meta expressa a necessidade em ampliar a proporção de mestres e doutores para elevar a qualidade da educação, seu foco é a formação em nível de <i>stricto sensu</i> e a Estratégia 13.2 refere-se à participação de estudantes de graduação no ENADE, logo, são abordagens distintas.
Análise técnica	A Estratégia 13.2 não se relaciona com a proposição da Meta 13.
Conclusão	Nosso parecer é de que: - a estratégia seja alocada para a Meta 12; - substituir o termo "estimular" para acompanhar.

Nota Técnica N. 5

Nota Técnica	N. 5 - Educação Superior
Assunto	META 13. elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores. ESTRATÉGIA 13.6. articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado.
Responsável (is) pela elaboração	Carina Elisabeth Maciel (UFMS) Maria Ângela Fachini (UEMS) Suzanir Fernanda Maia (GEPPE/MB)
Histórico	A Meta 13 expressa a necessidade em ampliar a proporção de mestres e doutores para elevar a qualidade da educação, seu foco é a formação em nível de <i>stricto sensu</i> e a Estratégia 13.6, muito semelhante a Estratégia 12.14, refere-se ao estágio curricular, sem contudo, fazer a distinção entre as licenciaturas e demais cursos. Abaixo, Estratégia 12.14: - fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior.
Análise técnica	A Estratégia 13.6 não se relaciona com a proposição da Meta 13.
Conclusão	Elaborar uma única redação para as Estratégias 12.14 e 13.6, elencando-a na Meta 12, como 12.14. Proposta de redação: "fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular supervisionado para os cursos de bacharelado, tecnológico e licenciaturas, como parte integrante da formação na educação superior. Eliminando a Estratégia 13.6.

Nota Técnica N. 6

Nota Técnica	N. 6 - Educação Superior
Assunto	<p>META 13. elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.</p> <p>ESTRATÉGIA 13.10. apoiar as IES, com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PEE-MS, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional.</p>
Responsável(is) pela elaboração	<p>Carina Elisabeth Maciel (UFMS) Maria Ângela Fachini (UEMS) Suzanir Fernanda Maia (GEPPE/MB)</p>
Histórico	<p>A Meta 13 expressa a necessidade em ampliar a proporção de mestres e doutores para elevar a qualidade da educação, seu foco é a formação em nível de <i>stricto sensu</i> e a Estratégia 13.10 refere-se elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação e aborda sobre o desempenho positivo de estudantes no ENADE.</p> <p>A Estratégia 13.10, ainda, é semelhante à Estratégia 12.9, descrita abaixo: ESTRATÉGIA 12.9. elaborar, em parceria com as IES, procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas universidades públicas para 90% e a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, elevando a relação de estudantes por professor (a) para 18 nos cursos presenciais, implantando mecanismos de flexibilização das formas de ingresso e de mecanismos de permanência nos cursos de graduação e implementando ferramentas de monitoramento da evasão e reprovação, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS.</p>
Análise técnica	A Estratégia 13.10 não se relaciona com a abordagem da Meta 13 e, é semelhante à Estratégia 12.9.
Conclusão	Alocar a Estratégia 13.10 para a Meta 12, suprimindo o seu início, pois propõe a mesma situação da Estratégia 12.9. Eliminando-a da Meta 13.

Nota Técnica N. 7

Nota Técnica	N. 7 - Educação Superior
Assunto	META 14. elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.
Responsável (is) pela elaboração	Carina Elisabeth Maciel (UFMS) Maria Ângela Fachini (UEMS) Suzanir Fernanda Maia (GEPPE/MB)
Histórico	O número de mestres e doutores indicados na Meta 14 do PEE/MS refere-se ao número total de mestres e doutores relativo à Meta nacional, ou seja, do Plano Nacional de Educação. Assim, sendo impossível para o Estado de MS formar o quantitativo de mestres e doutores indicado.
Análise técnica	O quantitativo anual a ser atingido para a formação de mestres e doutores proposto na Meta 14 é em nível nacional. Logo, o Estado de MS não tem como atingir esta Meta.
Conclusão	Sugere-se que a Meta 14, do Plano Estadual de Educação, seja alterada considerando percentuais determinados pela análise do quantitativo anual de mestres e doutores formados em MS. Proposta de redação para a Meta 14 do PEE/MS: "elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto-sensu</i> , de modo ampliar em 17% número de mestres e em 39% doutores formados no Estado."

Nota Técnica N. 8

Nota Técnica	N. 8 - Educação Superior
Assunto	META 14. elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores. ESTRATÉGIA 14.4. apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
Responsável(is) pela elaboração	Carina Elisabeth Maciel (UFMS) Maria Ângela Fachini (UEMS) Suzanir Fernanda Maia (GEPPE/MB)
Histórico	A Meta 14 refere-se à expansão de matrículas para a pós-graduação <i>stricto sensu</i> e a Estratégia 14.4 propõe o financiamento por meio do FIES. Sabe-se que o FIES é um financiamento dirigido à graduação, ou seja, não é uma linha de financiamento para pesquisas <i>stricto sensu</i> .
Análise técnica	O FIES é um financiamento destinado apenas a cursos de graduação.
Conclusão	Sugere-se suprimir a Estratégia ou propor uma nova redação, por exemplo, "apoiar a expansão das linhas de financiamento para os programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ".

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

